



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

Preter-Geral: AURY CASTRO

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXXI — 75.ª DA REPÚBLICA — NUM. 19.809

BELEM — QUARTA-FEIRA, 21 DE MARÇO DE 1962

LEI N. 2504 — DE 14 DE MARÇO DE 1962

Dispõe sobre a modificação da tabela de emolumentos da Junta Comercial do Estado.

A Assembléa Legislativa do Estado estatui e eu sanciona a seguinte lei:

SECÇÃO I

Do registro do comércio

Art. 1.º A Junta Comercial do Estado do Pará é subordinada à Secretaria de Estado do Interior e Justiça, com sede em Belém, e jurisdição em todo o território do Estado.

I — O registro do comércio compreende:

a) a matrícula:

1.º de comerciantes e sociedades comerciais;

2.º de leiloeiros;

3.º de trapicheiros e administradores de armazens de depósitos de gêneros nacionais ou estrangeiros já despachados para o consumo;

4.º das pessoas naturais ou jurídicas que pretenderem estabelecer empresas de armazens gerais.

b) o arquivamento:

1.º de contrato ante-nupcial do comerciante e dos títulos dos bens incomunicáveis da mulher, e ainda dos títulos de aquisição, pelo comerciante, de bens que não possam ser obrigados por dívidas;

2.º de contratos constitutivos das sociedades comerciais nacionais, inclusive das sociedades por quotas, de responsabilidade limitada, suas prorrogações, alterações e distratos;

3.º de contratos e demais documentos das sociedades comerciais estrangeiras que funcionem no Brasil por meio de estabelecimento filial, sucursal ou agências;

4.º de contratos ou estatutos das companhias ou sociedades anônimas e em comandita por ações, nacionais ou estrangeiras;

5.º de documentos relativos a alterações nos estatutos ou contratos das sociedades anônimas e das em comanditas por ações, bem como dos documentos referentes à sua dissolução;

6.º de documentos concernentes à constituição das sociedades cooperativas.

c) o registro ou inscrição:

1.º de nomeações de contadores, guarda-livros, técnicos em contabilidade, caixeiros e outras quaisquer prepostos de casas comerciais;

2.º de nomeações de administradores de armazens gerais

GOVERNO DO ESTADO

GOVERNADOR:

Doutor AURÉLIO CORRÊA DO CARMO

VICE-GOVERNADOR:

Dr. NEWTON MIRANDA

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO:

Dr. IRINEU BENEDITO BENTES LOBATO

SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTIÇA:

Dr. RAIMUNDO MARTINS VIANA

SECRETARIO DE FINANÇAS:

OSCAR NICOLAU DA CUNHA LAUZID

respondendo pelo expediente

SECRETARIO DE SAÚDE PÚBLICA:

Dr. PEDRO VALLINOTO

SECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E AGUAS:

Eng. ANTONIO DIAS VIEIRA

SECRETARIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA:

Prof. ANTONIO GOMES MOREIRA JÚNIOR

SECRETARIO DE PRODUÇÃO:

Agrônomo JOSÉ RIBAMAR FERREIRA DOS SANTOS

SECRETARIO DE SEGURANÇA PÚBLICA:

DR. PONTES PINTO

Resp. pelo expediente

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO:

Sr. CAVALEIRO DE MACÊDO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

quando não forem os próprios empresários, dos seus fiéis e outros prepostos;

3.º de títulos de habilitação comercial dos menores e mulheres casadas, e da revogação da autorização concedida a esta;

4.º de instrumento de mandato geral e sua revogação (Código Comercial, art. 159);

5.º de cartas patentes das companhias de seguros de vida, marítimos e terrestre, nacionais ou estrangeiras, e das cartas de autorização concedida a companhias ou bancos para funcionarem no Brasil;

6.º de qualquer documento que, em virtude de lei deva constar do

registro do comércio, ou possam interessar ao negociante de firma registrada ou as sociedades comerciais;

7.º de firmas ou razões comerciais.

II — A rubrica dos livros:

a) de comerciantes e sociedades comerciais;

b) de companhias ou sociedades anônimas nacionais ou estrangeiras e das em comanditas por ações;

c) dos agentes auxiliares do comércio;

d) de empresas de armazens gerais;

e) de escritórios ou casas de empréstimos sobre penhores.

III — O processo da habilitação dos tradutores e intérpretes e avaliadores comerciais.

IV — A fiscalização do exercício da profissão de leiloeiros e dos trapiches e armazens gerais e das sociedades comerciais.

V — A expedição do título de del depositário ao pretendente à concessão do entreposto particular (nova consolidação das leis das Alfândegas, art. 204, n.º 1).

VI — A organização e revisão bienal da tabela dos emolumentos dos tradutores e intérpretes comerciais por atos em que não funcionem como auxiliares da Justiça.

Art. 2.º O registro do comércio tem caráter público. Qualquer pessoa poderá obter por certidão no todo ou em parte, os documentos registrados e arquivados.

Art. 3.º Nenhum comerciante ou sociedade comercial poderá requerer inscrição ou arquivamento de quaisquer documentos no registro do comércio, excetuados os contratos sociais, sem ter a sua firma devidamente registrada.

Art. 4.º Será exigida a prova de identidade do comerciante que requerer a sua matrícula, dos sócios da sociedade comercial que pretenderem matricular-se, dos sócios da sociedade comercial que requerer o arquivamento do seu contrato, dos administradores de sociedades anônimas nacionais e dos representantes das sociedades estrangeiras, e do comerciante que requer a inscrição de sua firma individual.

§ 1.º — Poderão servir para a aludida prova as carteiras de identidade, o título eleitoral, as carteiras profissionais, os certificados de reservista, as carteiras de estrangeiros modelo 19 e os passaportes autenticados pelas autoridades competentes.

§ 2.º — O funcionário a quem forem presentes as provas de identidade deverá tomar nota de cada uma delas com indicação de sua espécie e número, para constar no registro do comerciante, restituindo, no mesmo instante, os originais aos seus portadores.

Art. 5.º Os contratos, alterações, transferências de quotas, prorrogações, distratos, estatutos e demais documentos sujeitos a arquivamento ou registro deverão ser apresentados à Repartição dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da averbação do selo proporcional ou da data da escritura pública, quando realizados por este meio.

IMPRESA OFICIAL DO ESTADO

Requiza, Administração e Oficinas:

Avenida Almirante Barroso, 349 — Fone: 9998

Diretor — Sr. ACYR CASTRO

Secretário — Sr. AUGUSTO SOARES

Redator — Sr. MOACIR DRAGO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE

| ASSINATURAS | | PUBLICIDADES | |
|-----------------------------|---------------|--|---|
| Anual | Cr\$ 2.000,00 | 1 pag. de contabilidade uma vez Cr\$ 4.000,00 | Por mais de duas (2) vezes 10% de abatimento. |
| Semestral | 1.000,00 | | |
| Número atrasado | 12,00 | | |
| Número avulso | 10,00 | | |
| Estados e Municípios | | | |
| Anual | Cr\$ 2.200,00 | Por mais de cinco (5) vezes 20% de abatimento. | O centímetro por coluna na valor de Cr\$ 50,00. |
| Semestral | 1.600,00 | | |
| do exemplar | 10,00 | | |
| por ano | | | |

EXPEDIENTE

As repartições públicas devem remeter a matéria destinada à publicação até às doze e trinta (12,30) horas, excetuando os sábados, em original datilografado em uma face do papel e devidamente autenticada, devendo as rasuras e emendas ser sempre ressalvadas por quem de direito as reclamações nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito à Diretoria, das sete e trinta (7,30) às treze e trinta (13,30) horas e no máximo, vinte e quatro (24) horas após a saída dos órgãos oficiais. A matéria paga será recebida das oito às doze e trinta (8 às 12,30) horas, excetuando os sábados, das quatorze (14) às dezessete (17) horas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso. Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade de suas assinaturas, na parte superior o endereço, vão impressos o número de talão do registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciativas em qualquer época pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto a sua publicação, preferência à remessa por meio de cheques ou vale postal, emitido a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se remeterão aos assinantes que os solicitarem.

SEÇÃO II

Da distribuição de funções

Art. 6.º Compôr-se-á a Junta

Comercial do Estado do Pará:

- de um Diretor Geral;
- de um Consultor Jurídico;
- de uma Secretária sob a orientação do Diretor Geral, na sede e no interior do Estado, uma Inspetoria Comercial em cada Coletoria Estadual, com as atribuições estabelecidas neste regulamento.

Art. 7.º O cargo de Diretor Geral é de provimento efetivo e de livre escolha do Governador do Estado, respeitando o direito adquirido.

Parágrafo único. — Compete ao Diretor Geral:

- organizar as matrículas a que se refere a alínea "a" do inciso I do artigo 10.º;
- determinar o arquivamento dos papéis referidos no inciso "b" do art. 10.º e o registro e inscrição de firmas ou razões comerciais e dos documentos mencionados na alínea "c" do mesmo inciso e artigo.
- tomar o compromisso dos leiloeiros;
- nomear, a requerimento dos respectivos administradores, os fiscais das companhias ou sociedades anônimas, quando não tiverem sido eleitos não aceitarem os cargos ou se tornarem impedidos;
- expedir o título de fiel depositário ao pretendente à concessão de entreposto particular;
- impôr personalidade aos leiloeiros, trapicheiros e adminis-

tradores de armazéns de depósito, empresários de armazéns gerais, intérpretes e avaliadores;

VII — assinar as cartas de matrículas, expedidas em virtude deste regulamento;

VIII — mandar organizar e submeter à aprovação do Secretário de Estado do Interior e Justiça a tabela dos emolumentos e dos tradutores e intérpretes;

IX — propôr ao Secretário de Estado do Interior e Justiça as providências necessárias à nomeação de tradutor e intérprete e avaliadores comerciais;

X — determinar a organização de livros e fichas necessários aos registros e arquivamentos a cargos da seção;

XI — superintender todos os serviços da Repartição.

Art. 8.º O Consultor Jurídico será nomeado pelo Governador do Estado, e o seu cargo será de provimento efetivo, devendo a escolha recair em bacharel em direito, que tenha, pelo menos, cinco anos de formatura. Aos seus pareceres será aplicado o regime de custas do Estado.

§ 1.º — Ao Consultor Jurídico compete:

- dar parecer por escrito sobre:
 - matrículas;
 - arquivamentos;
 - registros ou inscrições, anotações e cancelamentos;
 - processos de habilitação dos intérpretes e avaliadores comerciais.

II — officiar, como órgão do Ministério Público, em todos os

processos e recursos instaurados na Repartição e relativos a assuntos de sua alçada;

III — propôr a cassação da matrícula, o cancelamento de registro de firmas, a anulação do arquivamento dos contratos de sociedades e de estatutos de sociedades anônimas, suas prorrogações, alterações, distratos e dissoluções, quanto ofenderem interesses de ordem pública ou bons costumes, ou quanto infringirem a legislação em vigor.

IV — interpor recurso ao Governador do Estado das decisões do Diretor Geral.

Art. 9.º Serão serviços auxiliares da Junta Comercial:

- a Secretaria, na sede;
- uma Inspetoria Comercial, em cada Município, anexa a respectiva Coletoria Estadual.

Art. 10. A Secretaria terá os seguintes funcionários:

- Inspetor Comercial
- Fiscal Comercial
10. oficial, padrão N — Chefe do Expediente
20. Oficial, padrão M
 - Oficial Administrativo, padrão J
 - Oficial Administrativo, padrão G
 - Bibliotecário Arquivista, padrão J
 - Protocolista, padrão J
 - Auxiliar de Escritório, padrão E
 - Auxiliar de Escritório, padrão F
 - Servente, padrão E

Art. 11. Compete ao Inspetor Comercial:

I — relacionar as firmas registradas na Repartição, incluindo capital e interior;

II — fazer trimestralmente a distribuição, por distritos, dos fiscais comerciais, os quais exercerão seus misteres mediante portaria do Diretor Geral;

III — exigir dos fiscais comerciais relatórios mensais de suas atividades a fim de serem encaminhados a apreciação do Diretor Geral;

IV — inspecionar e superintender os serviços de competência dos fiscais comerciais, comunicando ao Diretor Geral, qualquer falta ou irregularidade por eles cometidas, sugerindo as medidas cabíveis ao saneamento e punição se fôr o caso.

Art. 12. Compete aos Fiscais Comerciais:

I — a fiscalização do exercício da profissão de leiloeiro, dos trapiches de armazéns de depósitos, das empresas de armazéns gerais, das sociedades comerciais em geral e das firmas individuais;

II — a instrução aos coletores estaduais quanto a feitura e processamento de papéis concernentes ao arquivamento e registro encaminhados à Repartição;

III — prestar todo e qualquer esclarecimento ao Inspetor Comercial com referências aos serviços externos, apresentando, mensalmente, relatório circunstanciado;

IV — intimar e multar nos termos da legislação em vigor, qualquer das partes já qualificadas no inciso I deste artigo quando infringirem o regulamento da Repartição ou contrariarem os preceitos do Código Comercial Brasileiro;

V — exigir quando na fiscalização dos estabelecimentos comerciais, a apresentação dos documentos comprobatórios de sua existência jurídica. No caso de não exibição será dado o prazo

de dez (10) dias para apresentar tais documentos sob pena de ser autuado e cassado de acôrdo com o estabelecido neste regulamento.

Art. 13. Compete ao 10. Oficial — Chefe do Expediente:

I — ter a seu cargo o livro de ponto, o qual deverá apresentar diariamente ao Diretor Geral, para encerramento;

II — organizar a folha de pagamento normal dos servidores da Repartição;

III — representar ao Diretor Geral, sobre quaisquer irregularidades de que tenha conhecimento;

IV — orientar as partes sobre os cálculos dos emolumentos, que devem ser pagos perante a Recebedoria de Rendas do Estado, na forma da lei;

V — ter em dia a escrituração do protocolo de registro e demais livros administrativos;

VI — distribuir pelos demais funcionários, serviços de sua competência nos termos deste regulamento;

VII — examinar toda a documentação em trânsito pela Repartição antes de ser encaminhada ao Diretor Geral, comunicando a este qualquer irregularidade existente;

VIII — conferir as certidões passadas na Secretaria, cuja exatidão será solidariamente responsável com o funcionário que a redigir;

IX — fazer todas as anotações necessárias nos contratos, distratos, alterações, estatutos e demais documentos, declarando em cada exemplar o número de ordem, depois de rubricadas as folhas;

X — servir de escrivão nos processos de competência da Repartição.

Art. 14. Compete ao 20. oficial:

I — auxiliar o 10. Oficial — Chefe do Expediente em todas as suas atribuições;

II — desempenhar os serviços que lhes forem atribuídos pelo Diretor Geral e 10. Oficial — Chefe do Expediente.

Art. 15. Compete aos Oficiais Administrativos:

I — o registro de firmas e razões comerciais;

II — o arquivamento de contratos;

III — a inscrição de escrituras de autorização marital e de qualquer outros papéis enumerados neste regulamento.

Art. 16. Compete ao Bibliotecário Arquivista:

I — extrair certidões que devem ser conferidas pelos 10. e 20. Oficiais, autenticando-as;

II — informar e esclarecer sobre documentos arquivados e registrados;

III — dar busca e reunir elementos necessários às certidões;

IV — organizar índice, fichário e estatística dos documentos arquivados e registrados;

V — classificar e guardar os documentos arquivados e registrados, preparando-os para encadernação;

VI — organizar o arquivo zelando pela sua conservação;

VII — realizar os demais serviços que lhe forem atribuídos pelo Diretor Geral e 10. Oficial — Chefe do Expediente.

Art. 17. Compete ao Protocolista:

I — receber e registrar no livro Protocolo Geral, todo e qualquer requerimento ou correspondência dirigidos a direção da Repartição, entregando à parte interessada o comprovante da entrada;

II — verificar se os documentos recebidos estão revestidos das formalidades legais, principalmente no que se refere ao pagamento de emolumentos na fonte arrecadadora;

III — colar o selo devido nos papéis em que forem necessários, e inutilizá-los com o carimbo da Repartição;

IV — receber ofícios e portarias e registrá-los;

V — atender as partes e instruí-las no encaminhamento dos papéis;

VI — entregar a parte interessada os documentos já legalizados, mediante a apresentação do comprovante;

VII — encaminhar diariamente ao 1.º Oficial — Chefe do Expediente o movimento do protocolo;

VIII — realizar os demais serviços que lhe forem distribuídos pelo Diretor Geral e 1.º Oficial — Chefe do Expediente.

Art. 18. Compete aos Auxiliares de Escritório:

I — redigir comunicações, ofícios, editais, portarias e demais publicações necessárias;

II — fazer as anotações dos emolumentos a serem pagos na Recebedoria de Rendas, de acordo com a tabela em vigor;

III — escriturar a receita da Repartição;

IV — distribuir os livros sujeitos à rubrica;

V — realizar os demais serviços que lhe forem distribuídos pelo 1.º Oficial — Chefe do Expediente e Diretor Geral;

Art. 19. Compete ao Servente:

I — abrir a Repartição meia hora antes do expediente e o seu fechamento, findo o mesmo;

II — cuidar do asseio da Repartição;

III — distribuir a correspondência;

IV — realizar os demais serviços que lhe forem atribuídos por seus superiores hierárquicos.

Art. 20. Haverá na Secretaria, sob a responsabilidade dos funcionários deles encarregados, os seguintes livros:

1.º do registro dos livros comerciais submetidos à rubrica;

2.º das fianças, termos de processos ou obrigações de responsabilidade de fiéis depositários e penas impostas pela Repartição;

3.º das custas do Consultor Jurídico;

4.º do registro de matrículas dos comerciantes e sociedades comerciais;

5.º do registro de matrículas de leiloeiros;

6.º de registro de matrículas de trapicheiros e administradores de armazens de depósito e armazens gerais;

7.º da inscrição dos títulos de habilitação comercial dos menores e das mulheres casadas;

8.º do registro das nomeações de contadores, guarda-livros, técnicos em contabilidade, caixeiros e mais prepostos de casas comerciais, e dos instrumentos públicos ou particulares de mandato;

9.º do registro de cartas patentes das companhias de seguros e outras exigidas por lei, além das cartas de autorização à companhias ou institutos que dependem de permissão do governo para funcionar no Brasil;

10.º da inscrição de qualquer documento que, em virtude de lei, devam constar do registro do comércio ou que possam interessar ao negociante de firma registrada

ou as sociedades comerciais;

11.º do registro das falências;

12.º do registro dos diplomas de contadores, guarda-livros e técnicos em contabilidade;

13.º do protocolo geral;

14.º do protocolo de ofícios recebidos;

15.º do protocolo de ofícios expedidos;

16.º de portarias;

17.º de termos de posse e juramento dos funcionários;

18.º de escrituração da receita;

19.º dos registros de firmas individuais e razões sociais.

§ 1.º — Haverá, outrossim, um fichário com o cadastro de todos os comerciantes, industriais e agentes auxiliares do comércio.

§ 2.º — Em todos os livros, o termo à direita de cada página, separado por um traço perpendicular, reserva-se à para o lançamento, em frente dos respectivos registros, das alterações que ocorrerem e das averbações necessárias.

Art. 21. Compete à Inspeção Comercial, em cada Coletoria Estadual:

I — protocolar os requerimentos;

II — cobrar os emolumentos de acordo com a tabela em vigor;

III — encaminhar à Junta Comercial todos os respectivos requerimentos de competência da mesma;

IV — inutilizar com o carimbo da Coletoria, os selos colados nos documentos;

V — a Inspeção Comercial obedecerá a orientação do Coletor Estadual que dirigirá os serviços da mesma;

VI — o Coletor Estadual enviará mensalmente à Junta Comercial, um relatório de suas atividades, mencionando os emolumentos cobrados;

VII — qualquer dúvida na aplicação do presente regulamento, deverá ser consultada diretamente à Repartição, a quem incumbe superintender a atividade das Inspetorias Comerciais.

SEÇÃO III

De ordem do serviço

CAPÍTULO I

Da matrícula

A) Dos comerciantes e sociedades comerciais:

Art. 22. Além das declarações e documentos mencionados no art. 5.º do Código Comercial, serão exigidos para a matrícula dos comerciantes e sociedades comerciais:

a) a designação da espécie de comércio que exercem ou pretendam exercer, em grosso e a retalho;

b) a justificação do crédito público de que gozam e da habilitação para desempenharem as obrigações que cabem aos comerciantes matriculados.

Parágrafo único. — A justificação a que se refere a alínea "b)", se fará por meio de atestado passado por dois comerciantes matriculados, ou duas sociedades comerciais matriculadas, com firma reconhecidas, ou por instituições bancárias de notória idoneidade financeira.

Art. 23. Não poderá ser matriculado nenhum comerciante ou sociedade comercial que não tenha firma inscrita.

Art. 24. Qualquer alteração que sofrerem as declarações do comerciante matriculado ou sociedade comercial matriculada deverá ser comunicada dentro do prazo de quatro (4) meses à Re-

partição, a fim de fazer averbação na respectiva matrícula, sob pena de serem suspensas as prerrogativas dela resultantes.

Parágrafo único. — Poderá este prazo ser prorrogado por mais de dois meses findos os quais se cancelará a respectiva carta se não houver sido cumprida a exigência deste artigo.

Art. 25. O cancelamento da firma individual ou razão social importa no cancelamento da matrícula do comerciante ou sociedade comercial que responder, salvo, quanto a esta, o caso de sucessão, verificada dentro do mesmo prazo do artigo precedente.

Art. 26. Quando não julgue satisfatórios os documentos apresentados para a matrícula, o Diretor Geral poderá exigir, em despacho fundamentado, a apresentação de outros.

B) Dos leiloeiros:

Art. 27. A matrícula dos leiloeiros será processada de conformidade com o Dec. n. 21981, de 19 de outubro de 1932.

Art. 28. A Repartição publicará no DIÁRIO OFICIAL, durante o mês de março de cada ano, a lista dos leiloeiros matriculados, com a data das matrículas para os fins do artigo 44, combinado com os arts. 42 e 41 do Dec. n. 21981, de 19-10-932.

C) Dos trapicheiros e administradores de armazens gerais de depósito:

Art. 29. A petição de matrícula para trapicheiro ou administrador de armazens de depósito de gêneros já despachados para consumo deverá conter:

a) o nome, a idade, a nacionalidade e o domicílio do requerente;

b) o lugar ou sede do estabelecimento;

c) justificação do crédito público de que gozar mediante atestado de dois comerciantes matriculados, ou de instituição bancária nacional de reconhecida idoneidade financeira.

Art. 30. O trapicheiro ou administrador do depósito de armazem não obterá o título de matrícula, antes de assinar termo de fiel depositário a que se refere o artigo 87 do Código Comercial.

D) Das empresas de armazens gerais:

Art. 31. A matrícula das pessoas naturais ou jurídicas que pretendem estabelecer empresas de armazens gerais será processada de conformidade com o Dec. n. 1102, de 21 de novembro de 1903, incumbindo a Repartição ou demais encargos relativos a esses institutos e atribuídos pelo mesmo decreto.

CAPÍTULO II

Do arquivamento

Art. 32. No arquivamento dos contratos das sociedades comerciais nacionais, cumpre a Repartição examinar se forem obedecidas as formalidades extrínsecas e intrínsecas enumeradas no art. 302, números 1, 2, 3, 4 e 6 do Código Comercial, ou constantes expressamente de outros dispositivos legais, bem como verificar se figuram cláusulas contrárias a ordem pública e aos bons costumes, sem entrar na apreciação do modo por que são regulados os interesses dos sócios.

§ 1.º — Quando o arquivamento for de estatutos de sociedades anônimas ou em comandita por ações, cumpre a Repartição verificar pelo seu objeto, se estão

compreendidos entre as que dependem de autorização do Governo Federal (Decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, art. 46 § 4.º), e se forem constituídas de acordo com a legislação em vigor.

§ 2.º — As sociedades comerciais estrangeiras, que não revistam a forma de sociedade anônima ou de comandita por ações, e que funcionem no Brasil por meio de sucursal, filial ou agência, deverão apresentar documentos que provem estar constituídas conforme a lei de seu país, devidamente autenticados pelo Consulado Brasileiro e traduzidos por tradutores públicos.

Art. 33. Juntamente com os contratos ou estatutos das companhias ou sociedades anônimas e em comandita por ações, nacionais, serão arquivados: a lista nominativa dos subscritores a indicação do número de ações e entrada de cada um, a certidão do depósito da décima parte do capital-subscrito, a ata da assembléia geral e nomeação da administração.

§ 1.º — Com os contratos ou estatutos das companhias ou sociedades anônimas e em comandita por ações, estrangeiras, serão também arquivados: a lista nominativa dos acionistas e a certidão do depósito da décima parte do capital destinado às suas operações no Brasil.

§ 2.º — Para o arquivamento dos contratos ou estatutos referidos neste artigo e no parágrafo primeiro, será exigida prova do pagamento do selo proporcional.

§ 3.º — Poderão ser arquivados os estatutos das sociedades anônimas em cuja denominação figura o nome do fundador ou acionista, que lhe tenha dado notoriedade nos círculos comerciais desde que na denominação figurem a expressão sociedade anônima ou palavra companhia.

Art. 34. Consideram-se sociedades comerciais nacionais, para os efeitos do registro:

1.º as que se constituírem no Brasil, de acordo com as leis brasileiras e aqui tiverem a sede de seu principal estabelecimento;

2.º as que forem constituídas exclusivamente por brasileiros fora do território da República para operarem no Brasil, e constituírem poderes de agência a brasileiros;

3.º as anônimas quando constituídas de acordo com a lei brasileira e aqui tiverem a sua sede, onde se reúnem a sua diretoria e assembléia de acionistas;

4.º as anônimas estrangeiras que, transferirem para o Brasil a sede do seu principal estabelecimento, aqui houverem empregado o seu capital organizado os seus estatutos de acordo com a lei brasileira e obtido, não só a aprovação da transferência, por parte do governo federal, mas também se for o caso, nova autorização para funcionar.

Art. 35. Não podem ser arquivados:

a) os contratos das sociedades que não se destinam a operações mercantis;

b) os contratos e estatutos de sociedades cujo objeto for manifestamente ofensivo aos interesses de ordem pública aos bons costumes;

c) os contratos ou estatutos das sociedades anônimas em comandita por ações e suas alterações que não tiverem sido aprovados pelo governo, nos casos que por lei é obrigatória essa aprovação;

d) os contratos de sociedades comerciais que designar o capital social;

e) os contratos de sociedades em comandita que não tiverem a assinatura do sócio comanditário;

f) os contratos de sociedades sob firma já registradas;

g) os contratos que contiverem a prorrogação do prazo da sociedade apresentados depois de expirado o prazo do contrato (Cód. Com art. 307).

§ 1.º — Não será arquivado o contrato de sociedade em comandita de que não constar a assinatura, de comanditário, podendo ser omitido o seu nome, quando assim o requer na publicação respectiva e nas certidões.

§ 2.º — Não serão arquivados os documentos relativos a quaisquer associados, excetuando os de sua constituição, sem a prova de quitação do Imposto de Renda, ou apresentação de documentos que provem se acharem essas sociedades isentas do referido imposto.

CAPÍTULO III

Do registro ou inscrição de firmas ou razões comerciais.

Art. 36. O registro de firmas ou razões comerciais efetuar-se-á de conformidade com o Dec. n.º 916, de 24 de outubro de 1890 observadas, quanto as de sociedades por quotas de responsabilidade limitada, as disposições do Dec. n.º 3708, de 10 de janeiro de 1919.

§ 1.º — A firma ou razão social, para ser inscrita, deverá constar do contrato previamente arquivado.

§ 2.º — O requerente do registro da firma individual ou social deverá declarar a importância do seu capital e juntar certidão do Imposto de Indústria e Profissões.

§ 3.º — O registro de firmas individuais ou razão social poderá ser feito qualquer que seja a importância do capital.

Art. 37. Do registro de firma individual ou razão social contará a nacionalidade do comerciante ou a dos sócios.

Art. 38. Não será inscrita a firma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada da qual conste, inicialmente, a palavra companhia, ou quando adote denominação que não indique, tanto possível, o seu objeto.

Art. 39. O livro de registro de firmas pode ser consultado livre e gratuitamente durante as horas de expediente, e dele se fornecerão, quando pedidas, certidões em relatório ou verbo ad verbum.

CAPÍTULO IV

Da rubrica dos livros

Art. 40. A rubrica dos livros será feita pelos funcionários que o Diretor Geral da Repartição designar. Em livro próprio serão lançados os nomes das pessoas naturais ou jurídicas que apresentarem livros para tal fim, de cada um, o número de folhas e data em que se satisfizer aquela formalidade.

Parágrafo único. — No caso de transferência será esta devidamente anotada.

Art. 41. Haverá nos livros comerciais obrigatórios termos de abertura e encerramento, não só do livro como também da escrita.

§ 1.º — Os termos referentes ao livro serão lavrados por funcionários para esse fim designados e visados pelo respectivo Diretor.

§ 2.º — Os termos referentes a escrita serão lavrados do seguinte modo:

a) o da abertura, antes de ser o livro apresentado a seção para legalizar e deverá conter: número de folhas do livro e indicação de estar numerado por folha ou por página; fim a que se destina; o número de ordem, firma ou denominação da sociedade; gênero do comércio ou indústria; número do registro da firma ou denominação; nome do contador ou guarda-livros que assina o termo (Dec. Fed. 21033, de 8 de fevereiro de 1932, art. 10.); data em que fôr lavrado e as assinaturas do contador ou guarda-livros e do comerciante.

b) o de encerramento, imediatamente após o último lançamento ou quando estiver inteiramente escriturada a penúltima página útil, e conterá: o motivo do encerramento e a declaração de prosseguirem os lançamentos no volume seguinte ou terminarem em consequência de liquidação, dissolução ou outro fundamento; data em que fôr lavrado as assinaturas do contador ou do guarda-livros que houver concluído a escrita, e do comerciante.

§ 3.º — No caso de sucessão, prosseguirá a escritura nos mesmos livros, devendo ser lavrado, após o último lançamento o termo da transferência, datado e assinado pelo comerciante, e visado pelo funcionário que o Diretor Geral designar.

CAPÍTULO V

Dos tradutores públicos e intérpretes comerciais e dos avaliadores comerciais

Art. 42. Os tradutores públicos e intérpretes comerciais serão nomeados e demitidos pelo governador do Estado e o seu número para cada língua, será fixado pelo Secretário de Estado do Interior e Justiça. O aumento do quadro será por proposta do Diretor Geral da Junta Comercial, efetuando-se a sua diminuição, se necessário, da mesma forma e a proporção que houver vaga.

Art. 43. Para a nomeação, será necessário que o candidato se habilite mediante concurso.

Art. 44. Determinando o Secretário de Estado do Interior e Justiça a criação de um novo ofício, ou o de preenchimento das vagas de alguns dos existentes, o Diretor Geral fará publicar edital, com o prazo não inferior a noventa dias, declarando aberto o concurso e tornando conhecidas as condições para a inscrição dos candidatos.

Parágrafo único. — Além dos documentos que satisfaçam as exigências das alíneas a); b); c); e) d), do parágrafo primeiro do art. 20. Dec. Fed. n.º 14953, de 17 de agosto de 1921 (11) e o requerente deverá exhibir cadernetas de reservista ou certificado de alistamento militar, nos termos da legislação em vigor, e, não sendo brasileiro nato, prova de naturalização.

Art. 45. A tradução e versão de que trata o § 3.º do art. 20. do Dec. citado no art. anterior deverão ser de preferência dos seguintes documentos: cartas gâtórias, procurações, cartas partidas, escrituras notoriais, testamentos, certificados de incorporação de sociedades anônimas e seus estatutos.

Art. 46. A comissão examinadora nomeada pelo Diretor Geral, será composta de pessoas idôneas que conheçam bem o vocabulário e o idioma, cujo ofício tenha de ser provido.

Parágrafo único. — Feita a classificação dos candidatos que deverá constar de ata assinada pelos membros da Comissão, será a lista dos classificados submetida a aprovação do Secretário de Estado do Interior e Justiça, acompanhada dos documentos apresentados pelos concorrentes.

Art. 47. Cada curso terá validade pelo prazo de um ano.

Art. 48. Para que o tradutor e intérprete possa entrar no exercício de cargo, deve, previamente:

a) inscrever-se na Repartição competente para o pagamento do imposto de Indústrias e Profissões;

b) assinar o termo de compromisso na Junta Comercial;

c) pagar no Tesouro do Estado o selo de nomeação.

Art. 49. Os tradutores e intérpretes terão fé pública, e serão punidos pela falta de exação nas traduções verificadas por dois intérpretes na forma prevista no art. 14; 15; 16; 17; 18 e 19 do Dec. Fed. n.º 863, de 17 de novembro de 1851 com as penas de advertência, multas, suspensão e demissão, segundo a gravidade do caso, além das previstas na legislação penal, quando houver dolo ou falsidade.

Art. 50. Dentro de 30 dias contados da publicação deste dispositivo, a Repartição organizará a tabela de emolumentos devidos ao tradutor do intérprete comercial, pelos atos em que funcionar perante repartições públicas, independentemente das custas que possam caber, quando auxiliar os trabalhos da justiça.

Art. 51. Quando se tratar de documentos em idiomas para os quais não haja tradutores ou intérpretes, a parte, juntando o original requererá a nomeação de um tradutor ad-hoc, que será escolhido pelo Diretor Geral, e assinará compromisso no livro competente.

Art. 52. Os tradutores públicos e intérpretes comerciais poderão ter, para registro, facultativo, das traduções que fizerem, um livro revestido das mesmas formalidades, exigidas para os livros mercantis.

Art. 53. Os avaliadores comerciais serão nomeados por decreto e o seu número fixado em portaria do Secretário de Estado do Interior e Justiça mediante proposta do Diretor Geral, para cada ato ou ofício.

Art. 54. Os candidatos às funções de avaliador, deverão apresentar ao Diretor Geral requerimento acompanhado dos documentos a que se refere o parágrafo único do artigo 44 e atestados de habilitação, referente ao ato e ofício que pretenderem desempenhar, passados por instituto oficial ou fiscalizado, previamente designado nas instruções que forem expedidas pelo mesmo Diretor.

Art. 55. O processo de habilitação de cada candidato com o parecer do Diretor Geral, será encaminhado ao Secretário de Estado do Interior e Justiça, que defrirá o pedido de nomeação, ou mandará exigir novos atestados ou documentos, se não julgar suficientes os apresentados pelo interessado.

Art. 56. O aumento do quadro de avaliadores e a sua distribuição obedecerá a norma estabelecida para o quadro dos intérpretes do comércio.

Art. 57. Os avaliadores perce-

berão as taxas constantes do regimento de custas que vigorar no Estado.

CAPÍTULO VI

Do termo de depositário para a concessão de entreposto particular

Art. 58. O pretendente à concessão do entreposto particular (nova consolidação das leis das Alfândegas art. 197, § 2.º) dependentes de licença e aprovação do Ministério da Fazenda, terá que assinar na Repartição o termo de fiel depositário, em consequência do qual lhe será dado pelo Departamento o título necessário, publicando-se os respectivos despachos e o referido termo no DIÁRIO OFICIAL.

CAPÍTULO VII

Dos usos e práticas comerciais

Art. 59. A Junta Comercial do Estado do Pará fornecerá quando lhe fôr pedida qualquer certidão de assento tomadas sobre usos e práticas comerciais constantes de seus arquivos.

CAPÍTULO VIII

Da publicação do registro do comércio

Art. 60. Publicará a Repartição, semanalmente, no DIÁRIO OFICIAL, as matrículas, os arquivamentos e as inscrições que tiverem feito no registro do comércio, declarando-se, quanto a matrículas, os nomes das pessoas matriculadas, o dos sócios componentes das firmas, quando fôr o caso, e o local do estabelecimento; quanto a contratos arquivados, os mesmos dos sócios, o objeto, o capital social, o fundo comanditário, se houver, a firma adotada, e quanto a estatutos arquivados a denominação, sede e capital da companhia ou sociedade anônima, se fôr nacional, a sede e o capital destinado às operações no Brasil, se fôr estrangeira.

CAPÍTULO IX

Disposições Gerais

Art. 61. Os papeis que derem entrada na Repartição, quando versarem matéria compreendida em suas atribuições, não poderão ser submetidos a despacho sem estar devidamente selados com os emolumentos pagos, devendo as petições ser assinadas pelas partes ou seus procuradores, exceto aquelas que se refiram a certidões.

Art. 62. As matrículas, obtidas por meios fraudulentos serão cassadas.

Art. 63. Os contadores e guarda-livros poderão registrar na Repartição os seus diplomas, devidamente legalizados na Superintendência do Ensino Comercial e no Conselho Regional de Contabilidade, devendo fazer-se esse registro em livros próprios, convenientemente autenticado.

Art. 64. A Repartição organizará mensalmente, de forma que possam ser consultadas por qualquer pessoa, as seguintes relações:

- dos trapiches e armazens de depósitos;
- dos armazens gerais;
- das companhias de seguros;
- dos leiloeiros;
- dos tradutores e intérpretes;
- dos avaliadores comerciais;
- dos comerciantes matriculados.

CAPÍTULO X

Dos processos administrativos

Art. 65. A Repartição competente ex-offício, por denúncia ou queixa, processar administrativamente para impôr as penas cominadas na lei.

a) os leiloeiros, tradutores e intérpretes, avaliadores, trapicheiros, administradores de armazens de depósitos e empresários de armazens gerais;

b) os comerciantes e as sociedades comerciais, para o fim especial de lhes cassar as matrículas.

Parágrafo único. A pena de suspensão, aplicável aos agentes auxiliares do comércio pela mora de pagamento do imposto de indústrias e profissões, ou de reforço de fiança, enquanto o pagamento não for efetuado ou a fiança preenchida, e considerada uma simples pena disciplinar ou regimental e independente de instrução de processo.

Art. 66. A organização do processo começará pela autuação da peça inicial e dos documentos que a instruírem, servindo de escrivão o 1.º Oficial — Crefe do Expediente ou um dos Oficiais Administrativos, designado pelo Diretor Geral, que dará vista de todo o processo ao Consultor Jurídico, por cinco dias, para reduzir a artigos a matéria da acusação, no caso de procedimento extintivo.

§ 1.º For despacho do Diretor Geral, será o acusado intimado no prazo de cinco dias prorrogáveis, por mais cinco, a responder aos artigos da acusação, cuja cópia lhe enviará o oficial encarregado do processo com a intimação daquele despacho.

§ 2.º Não respondendo o acusado dentro dos cinco dias marcados a contar da data da intimação, o Diretor Geral procederá ao respectivo julgamento, segundo a prova dos autos.

§ 3.º Se o acusado responder dentro do prazo marcado, será assinada uma dilação probatória de 10 dias, improrrogáveis, caso a requiera; e, finda esta, irão os autos com vista ao acusado, por cinco dias, em primeiro lugar, e depois ao Consultor Jurídico, seguindo-se o julgamento que será proferido pelo Diretor Geral.

Art. 67. No caso do processo ser iniciado por denúncia ou queixa observar-se-ão as mesmas formalidades, emitindo o Consultor Jurídico o seu parecer sobre o assunto sem que seja obrigado a reduzir artigos a matéria da acusação.

Art. 68. Nesses processos e em todos os de iniciativa oficial, o Diretor Geral poderá, deprecar, por ofício, os esclarecimentos de que precisar, das repartições públicas e autoridades, assim como ordenar as diligências e exames necessários, mesmo depois da lição probatória e antes das alegações finais, notificando-se o acusado.

Art. 69. Havendo testemunhas, serão elas inquiridas pelo Consultor Jurídico, na presença do Diretor Geral, e pelas partes ou seus advogados.

Parágrafo único. As defesas e as alegações serão escritas nos autos, os termos para contestar e alega principiarão no correr do dia em que os autos forem com vista e os da prova desde a data da intimação do despacho do Diretor Geral.

Art. 70. O despacho que condenar o acusado em multa que lhe será comunicado pelo funcionário que servir de escrivão, devendo a respectiva importância ser recolhida à Recebedoria de Rendas do Estado, mediante guia, dentro de 90 (noventa) dias conta-

dos da intimação, juntando-se aos autos o conhecimento do pagamento efetuado.

§ 1.º Não se realizando, dentro do prazo, o pagamento da importância da multa, o Diretor Geral mandará extrair a certidão da sentença e a remeterá ao Tesouro do Estado para cobrança executiva.

§ 2.º As multas impostas ao empresário de armazens gerais serão cobradas executivamente por intermédio do Ministério Público se não forem pagas dentro de oito (8) dias depois de notificadas.

Art. 71. O processo para cassar a matrícula de comerciantes ou sociedades comerciais pode ser iniciado, ex-officio, por queixa ou denúncia.

§ 1.º O Diretor Geral ordenará, por escrito, que um oficial administrativo, autuando as peças comprobatórias do processo, remeta cópia ao acusado, juntamente com a intimação do referido despacho, assinando-se-lhe o prazo de cinco (5) dias, prorrogáveis por mais cinco (5) para responder.

§ 2.º Findo o prazo, com resposta ou sem ela, irão, os autos com vista ao Consultor Jurídico para dar parecer, seguindo-se o julgamento, antes do qual pode ser ordenada qualquer diligência para maior esclarecimento do caso, notificando-se o acusado.

CAPÍTULO XI

Dos prazos das informações dos recursos

Art. 72. Os requerimentos para obtenção de matrículas, inscrições e arquivamentos relativos ao registro público do comércio serão protocolados e, dentro do prazo máximo de três (3) dias, encaminhados com as informações necessárias, pelo 1.º Oficial Chefe do Expediente, ao Consultor Jurídico, que dará parecer dentro de cinco (5) dias. Findo este prazo, subirá o processo, com o parecer do 1.º Oficial Chefe do Expediente e do Consultor Jurídico, a apreciação do Diretor Geral, que o despachará no prazo de cinco (5) dias.

Parágrafo único. — Das decisões do Diretor Geral se dará conhecimento ao Consultor Jurídico, se poderá interpor recurso para o Secretário de Estado do Interior e Justiça, dentro do prazo de dez (10) dias.

Art. 73. De quaisquer decisões do Diretor Geral cabe recurso da parte interessada para o Secretário de Estado do Interior e Justiça dentro do prazo de dez (10) dias, a contar da publicação do despacho.

Parágrafo único. — Nesses recursos, será ouvido sempre o Consultor Jurídico.

Art. 74. Independentemente de processo a Repartição poderá impor administrativamente a multa de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) a Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) e suspender de 20 a 30 dias, aos corretores, leiloeiros, trapicheiros, administradores de armazens de depósito e das empresas de armazens gerais.

CAPÍTULO XII
Dos emolumentos

Art. 75. Todos os emolumentos deverão ser recolhidos direta-

| I — FIRMAS INDIVIDUAIS: | |
|---|-------------|
| Registro de firmas individuais, respectivos cancelamentos e aumento de capital (sobre a diferença): | |
| Até o capital de Cr\$ 5.000,00 | Cr\$ 500,00 |
| De mais de Cr\$ 5.000,00 até Cr\$ 20.000,00 | 1.000,00 |
| De mais de Cr\$ 20.000,00 até Cr\$ 100.000,00 | 3.000,00 |
| De mais de Cr\$ 100.000,00 até Cr\$ 500.000,00 | 5.000,00 |
| De mais de Cr\$ 500.000,00 até Cr\$ 1.000.000,00 | 10.000,00 |
| De mais de Cr\$ 1.000.000,00 até Cr\$ 10.000.000,00 | 15.000,00 |
| De mais de Cr\$ 10.000.000,00 fixo | 20.000,00 |
| II — SOCIEDADE EM GERAL | |
| a) Registro de razões sociais em geral e respectivos cancelamentos: | |
| Até o capital de Cr\$ 20.000,00 | 500,00 |
| De mais de Cr\$ 20.000,00 até Cr\$ 50.000,00 | 1.000,00 |
| De mais de Cr\$ 50.000,00 até Cr\$ 100.000,00 | 1.500,00 |
| De mais de Cr\$ 100.000,00 até Cr\$ 500.000,00 | 2.500,00 |
| De mais de Cr\$ 500.000,00 até Cr\$ 1.000.000,00 | 5.000,00 |
| De mais de Cr\$ 1.000.000,00 até Cr\$ 10.000.000,00 | 10.000,00 |
| De mais de Cr\$ 10.000.000,00 fixo | 15.000,00 |
| b) Arquivamentos (contratos de qualquer natureza, distratos e outros instrumentos de alteração social): | |
| Até o capital de Cr\$ 20.000,00 | 1.000,00 |
| De mais de Cr\$ 20.000,00 até Cr\$ 50.000,00 | 1.500,00 |
| De mais de Cr\$ 50.000,00 até Cr\$ 100.000,00 | 2.500,00 |
| De mais de Cr\$ 100.000,00 até Cr\$ 500.000,00 | 5.000,00 |
| De mais de Cr\$ 500.000,00 até Cr\$ 1.000.000,00 | 10.000,00 |
| De mais de Cr\$ 1.000.000,00 até Cr\$ 10.000.000,00 | 20.000,00 |
| De mais de Cr\$ 10.000.000,00 fixo | 30.000,00 |
| c) Alteração e contratos sem valor declarado | |
| d) Atas de sociedade em geral (arquivamento da 1.ª via) | 500,00 |
| De mais exemplares por unidades | 2.000,00 |
| 500,00 | 500,00 |
| III — AVERBAÇÕES | |
| De admissão ou retirada de sócio | 1.000,00 |
| Mudança de sede do estabelecimento e outras | 1.000,00 |
| Aumento de capital de sociedade | 1.000,00 |
| Aumento de capital de firmas individuais | 1.000,00 |
| Abertura de Filiais — capital registrado até Cr\$ 500.000,00 | 2.000,00 |
| De mais de Cr\$ 500.000,00 | 3.000,00 |
| IV — PORTARIAS | |
| Licenças especiais para leilões | 1.000,00 |
| Licenças à agentes auxiliares do comércio | 500,00 |
| Idem, idem, em prorrogação | 300,00 |
| Licença não especificada a interesse dos mesmos | 300,00 |
| V — DIPLOMAS | |
| Expedição de diplomas para agentes auxiliares do comércio | 5.000,00 |
| VI — DIVERSOS | |
| Registro de denominações comerciais | 1.000,00 |
| Idem, de nomeações de prepostos de agente auxiliares do comércio | 1.000,00 |
| Registro de escrituras não indicadas anteriormente | 1.000,00 |
| Registro de procurações | 500,00 |
| Idem, de alteração de nomes para fins comerciais | 1.000,00 |
| Idem, de diplomas e títulos em geral | 1.000,00 |
| Idem, de tal es de impostos em geral | 500,00 |
| Idem, de locação de serviços (documentos) | 1.000,00 |
| VII — REGISTRO DE DOCUMENTOS DE VENDAS DE ESTABELECEMENTOS | |
| Até o capital de Cr\$ 10.000,00 | 500,00 |
| De mais de Cr\$ 10.000,00 até Cr\$ 100.000,00 | 1.000,00 |
| De mais de Cr\$ 100.000,00 até Cr\$ 500.000,00 | 2.000,00 |
| De mais de Cr\$ 500.000,00 até Cr\$ 1.000.000,00 | 3.000,00 |
| De mais de Cr\$ 1.000.000,00 fixo | 5.000,00 |
| VIII — LIVROS | |
| Medindo até 0m. 33x0m22 — cada folha | 2,00 |
| Excedendo de 0m.33x0m22 — cada folha | 4,00 |
| Taxa Fixa | 500,00 |
| Transferência dos mesmos | 500,00 |
| IX — ATOS NÃO ESPECIFICADOS | |
| Quaisquer atos, arquivamento, registro, cancelamentos não indicados expressamente nesta tabela, pagará taxa fixa de Cr\$ 1.000,00 | |

CAPÍTULO XIII
Disposições Gerais

Art. 76. Nos casos omissos servirá de fonte subsidiária imediata, a legislação federal sobre Juntas Comerciais, a legislação de outros Estados, os usos e costumes e os princípios gerais de direito, na respectiva ordem.

Art. 77. O presente Regulamento entrará em vigor no data

de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de março de 1962.
AURELIO CORREIA DO CARMO
Governador do Estado
Raimundo Martins Viana
Secretário de Estado do Interior e Justiça
Secretário de Estado de Finanças
Firmo Ribeiro Dutra

DECRETO N. 3896 — DE 29 DE JANEIRO DE 1962

Fixa os proventos da aposentadoria de Malaquias Pinheiro da Silva no cargo de Fiscal de Rendas do Interior, lotado no Departamento de Exatarias do Interior da Secretaria de Estado de Finanças, decretada em 28/8/1961.

O Governador do Estado, usando de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo n. 9879 — 9464-61—DP:

DECRETA:

Art. 1.º Ficam fixados, de acordo com o art. 159, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 20, da Lei n. 1257 de 10/2/1956 e mais os arts. 161, item I, 138 inciso V, 143, 145 e 227 da mesma Lei 749, em

Cr\$ 299.845,50 (duzentos e noventa e nove mil oitocentos e quarenta e cinco cruzeiros e cinquenta centavos) anuais os proventos da aposentadoria de Malaquias Pinheiro da Silva, no cargo de Fiscal de Rendas do Interior, lotado no Departamento de Exatarias do Interior da SEF, correspondente aos vencimentos integrais do cargo, acrescido de 10% referente ao adicional por tempo de serviço, já incluída a média das percentagens a que tem direito, nos termos do Decreto n. 2865 de 8/1/1938 e 123 da mesma Lei 749, alterado pelo art. 10, da Lei n. 1.257 de 10/2/1956.

Art. 2.º O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de janeiro de 1962.
AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
 Governador do Estado
 José Maria Mendes Pereira
 Secretário de Estado de Finanças

DECRETO N. 3920 — DE 16 DE MARÇO DE 1962

Transfere para a Reserva Remunerada no posto de 2o. tenente e promove ao posto de 1o. dito o 1o. sargento músico adido a Companhia de Guardas da Polícia Militar do Estado, Renato Rice de Figueiredo.

O Governador do Estado, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política Estadual e tendo em vista o que consta do Processo n. 02/62 — PETSUJ,

DECRETA:

Art. 1.º Fica transferido, para a Reserva Remunerada, no posto de 2o. tenente, o 1o. sargento músico adido a Companhia de Guardas da Polícia Militar do Estado, Renato Rice de Figueiredo de acordo com a letra b), do art. 325, combinado com o art. 326 e o § único do art. 348 da Lei n. 207, de 30 de dezembro de 1949 e mais a Lei n. 1524, de 4 de março de 1958 e promovê-lo ao posto de 1o. tenente, percebendo, nesta situação, os proventos de trinta e um mil e duzentos cruzeiros (Cr\$ 31.200,00) mensais, ou sejam trezentos e setenta e quatro mil e quatrocentos cruzeiros (Cr\$ 374.400,00) anuais, entre proventos e adicionais.

Art. 2.º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de março de 1962.
AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
 Governador do Estado
 Raimundo Martins Viana
 Secretário de Estado do Interior e Justiça.

DECRETO N. 3921 — DE 16 DE MARÇO DE 1962

Transfere para a Reserva Remunerada no posto de 2o. tenente e promove ao posto de 1o. dito, o 1o. sargento do Contingente do Comando Geral da Polícia Militar do Estado, Antônio Nuniz de Queiroz.

O Governador do Estado, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política Estadual e tendo em vista o que consta do Processo n. 0322/61 — PETSUJ,

DECRETA:

Art. 1.º Fica transferido, para a Reserva Remunerada, no posto de 2o. tenente, o 1o. sargento do Contingente do Comando Geral da Polícia Militar do Estado, Antônio Nuniz de Queiroz, de acordo com a letra b), do art. 325, combinado com o art. 326 e o § único do art. 348, da Lei n. 207, de 30 de dezembro de 1949, e mais a Lei n. 1524, de 4 de março de 1958 e promovê-lo ao posto de 1o. tenente, percebendo, nesta situação, os proventos de trinta e um mil e duzentos cruzeiros (Cr\$ 31.200,00) mensais, ou sejam trezentos e setenta e quatro mil e quatrocentos cruzeiros (Cr\$ 374.400,00) anuais, entre proventos e adicionais.

Art. 2.º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado, revogadas as disposições em con-

trário
 Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de março de 1962.
 Dr. **AURÉLIO CORRÊA DO CARMO**
 Governador do Estado
 Raimundo Martins Viana
 Secretário de Estado do Interior e Justiça

PORTARIA N. 66 — DE 19 DE MARÇO DE 1962

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições e tendo em vista o que consta do Ofício n. 77/62 — G. P. de 2/12/1962, do Sr. Prefeito Municipal de Belém,

RESOLVE:

Pôr à disposição da Prefeitura Municipal de Belém, sem prejuízo de seus vencimentos e vantagens, Antônio José Maria Huet de Raccelar ocupante do cargo de Dentista do Quadro Único, lotado no Centro de Saúde n. 1 da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de março de 1962.
AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
 Governador do Estado

PORTARIA N. 67 — DE 19 DE MARÇO DE 1962

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar os Senhores Tenente Coronel Hildebrando Azevedo, Diretor da Divisão do Material do Departamento do Serviço Público, Herminio Calvino, Delegado Estadual de Trânsito e Raimundo Conceição de Barros Pena, Chefe do Serviço de Transporte do Estado, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a comissão de concorrência pública, aberta para a aquisição de material de plaqueamento de veículos, conforme solicitação do Sr. Delegado Estadual de Trânsito.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de março de 1962.
AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
 Governador do Estado

PORTARIA N. 68 — DE 19 DE MARÇO DE 1962

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Pôr à disposição do Gabinete do Secretário de Estado de Educação e Cultura, Manoel Augusto Brito da Silva, ocupante do cargo de Inspetor, padrão E do Quadro Único, lotado nas Instituições Sócio Penais da Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de março de 1962.
AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
 Governador do Estado

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA
DECRETO DE 20 DE MARÇO DE 1962

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 2o. da Lei n. 2460, de 29 de dezembro de 1961, o Senhor Mariano Cândido Saraiva para exercer o cargo, em comissão, de Prefeito do Município de Augusto Corrêa, criado pela Lei acima referida.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de março de 1962.

AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
 Governador do Estado

Raymundo Martins Viana
 Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 20 DE MARÇO DE 1962

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 2o. da Lei n. 2460, de 29 de dezembro de 1961, o Senhor Francisco Farias de Albuquerque, para exercer o cargo, em comissão, de Prefeito do Município de Capitão Póço criado pela Lei acima referida.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de março de 1962.
AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
 Governador do Estado
 Raimundo Martins Viana
 Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 20 DE MARÇO DE 1962

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 2o. da Lei n. 2460, de 29 de dezembro de 1961, o Senhor Carlos dos Santos Campos, para exercer o cargo, em comissão, de Prefeito do Município de Santo Antônio do Tauá, criado pela Lei acima referida.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de março de 1962.

Dr. AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
 Governador do Estado
 Raymundo Martins Vianna

Secretário de Estado do Interior e Justiça

SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

IMPRESA OFICIAL
PORTARIA N. 35 — DE 20 DE MARÇO DE 1962

O Diretor Geral da Imprensa Oficial do Estado, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 24, alínea f), do Decreto n. 378, de 14/9/1951 e de acordo com o que dispõe o art. 12 do Decreto-lei n. 3618 de 2/12/1940,

RESOLVE:

Prorrogar por mais 30 dias, de acordo com o laudo médico, a licença para tratamento de saúde da servidora Domingas Oliveira Santos Nina.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete da Direção, em 20/3/62.
Acyr Castro
 Diretor Geral

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça. Em 15/3/62.

Pretensões:

072 — Manoel Lorenzo do Nascimento, reformado da PME, pedindo diferença de proventos — Chamo o processo a ordem, ao DSP, para os devidos fins.

073 — Pedro Rondon Carlos Rocha, reformado da PME, pedindo diferença de proventos — Chamo o processo à ordem, o D.S.P., para os devidos fins.

076 — Oscar Ataíde de Miranda, reformado da PME, pedindo diferença de proventos — Ao D.S.P., para os devidos fins.

093 — Dirceu Gonçalves Quintas, Inspetor de Rendas, pedindo efetividade — Diga o D.S.P., quanto ao critério que vem sendo adotado para casos como o presente, considerando-se à prestação de serviço pelo interessado, na esfera Municipal.

095 — Raimundo Fonseca de Assis, escrivão da coletoria de Inhangapi, requerendo efetividade — Dê-se ciência ao interessado, da manifestação da ilustrada Consultoria Geral.

0118 — Jorge de Sousa, Inspetor de Rendas, pedindo efetividade — Dê-se ciência ao interessado da manifestação supra da ilustrada Consultoria Geral do Estado.

0138 — Francisco Ferreira de Castro, oficial reformado da PME, pedindo diferença de proventos — Diga o Comando Geral da Polícia Militar.

0234 — Francisco Pereira do Nascimento, 1o. tenente da reserva remunerada da PME, retificação de proventos — Diga o Comando Geral da Polícia Militar.

0249 — Arcelino Fidalino, 3o. sargento da reserva remunerada da PME, pedindo retificação de documento — A Chefia do Expediente, para atender, com as cautelas legais, guardando-se inclusive por cópia fiel o documento solicitado.

0250 — Mário Barriga Guimarães coronel da PME pedindo licença especial — Ao D.S.P.

0164 — Raimundo Fernando Lara oficial da reserva remunerada da PME retificação de proventos — A Consultoria Geral.

0172 — Sebastião Gonçalves Eleres, oficial da reserva remunerada da PME, retificação de proventos — Diga a Consultoria Geral.

0207 — Estevam Salomão da Costa, oficial da reserva remunerada da PME, retificação de proventos — Diga a Consultoria Geral.

0294 — Pedro Marques Sampaio, oficial da reserva remunerada, da PME, retificação de proventos — Diga a Consultoria Geral.

0308 — Olivar dos Santos Lameira, oficial da reserva remunerada, da PME, retificação de proventos — Diga a Consultoria Geral.

0326 — Alvaro Cardoso, 3o. sargento da PME, pedindo transferência para a reserva remunerada — Diga a Consultoria Geral do Estado.

0336 — Izidoro Pereira de Carvalho, funcionário público, pedindo equiparação aos funcionários. — Diga o D.S.P. quanto ao critério que vem sendo adotado em casos semelhantes ao presente.

Ofícios:
 Ns. 623, 727, 643, 729, da Secretaria de Educação e Cultura; 104 da Assembléia Legislativa — Arquivo-se.

— N. 131, da Inspeção Regional, remetendo um exemplar do Anuário Estatístico do Brasil — 1961. Acusar e Arquivar.

— N. 1224, da Secretaria de Saúde Pública, anexo a petição n. 021, de Maria João Barbosa da Silva, pedindo aposentadoria — Retorne à Consultoria Geral do Estado.

— N. 83, da Secretaria de Saúde Pública, anexo a petição de tempo de serviço de Pedro Pinto

da Cunha — Na forma do respeitável despacho supra, ao exame e parecer da Consultoria Geral do Estado.

—N. 86, da Secretaria de Saúde Pública, anexo a petição n. 0253, de Francisco Assis da Silva, pedindo equiparação — No forma do respeitável despacho supra, ao exame e parecer da Consultoria Geral do Estado.

—N. 105, da Secretaria de Saúde Pública, anexo a petição n. 0256, de Elizeu de Nazareth Carvalho, pedindo equiparação —

do parecer da Consultoria Geral. —N. 138, da Secretaria de Saúde Pública, anexo a petição n. 0254, de Maria Benedita Sousa, pedindo equiparação — Na forma do, respeitável despacho supra, ao exame e parecer da Consultoria Geral do Estado.

—N. 167, da Secretaria de Saúde Pública, anexo a petição n. 0253, de Manoel Rodrigues da Silva, pedindo equiparação — A Consultoria Geral do Estado, para dizer.

GOVERNO FEDERAL

**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO
ECONÔMICA DA AMAZÔNIA**

Térmo aditivo ao acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Estado do Maranhão, para aplicação da verba de Cr\$ 6.000.000,00, dotação de 1961, destinada a despesas de qualquer natureza com a produção de sementes e mudas selecionadas, aos agricultores com especial referência o algodão, arroz, fumo, feijão, gergelim, coco da praia e oleaginosas, a cargo da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, presentes o Chefe do Gabinete no exercício da Superintendência, senhor Rodolfo da Silva Santos Chermont, que também assina Rodolfo Chermont, e o Secretário de Estado dos Negócios da Agricultura, Senhor Murilo de Berredo Martins, representando o Governo do Estado do Maranhão, firmaram o presente termo aditivo ao acôrdo celebrado entre as mesmas partes, em 28 de dezembro de 1961, para aplicação da verba de Cr\$ 6.000.000,00, dotação de 1961, destinada as despesas de qualquer natureza com a produção de sementes e mudas selecionadas, aos agricultores, com especial referência o algodão, arroz, fumo, milho, feijão, gergelim, coco da praia e oleaginosas, para o fim especial de ajustar, como ajustado tem, substituir o plano de aplicação a que se referiu a cláusula segunda do instrumento aditado pelo que a este acompanha, devidamente rubricado pelos representantes das partes acordantes, o que dêle passa a fazer parte integrante a partir da data do registro dêste termo pelo Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acôrdo, as entidades interessadas que também ratificam neste ato, tôdas as demais cláusulas, condições e encargos do instrumento aditado, do qual passará este a fazer parte integrante, a partir da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração, C-16 da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das partes interessadas, por mim e pelas testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 2 de março de 1962.

RODOLFO DA SILVA SANTOS CHERMONT

MURILO DE BERREDO MARTINS

MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA

Testemunhas:

(a) Hegível

Pe. Raul Tavares de Souza

Anexo ao termo aditivo ao convênio firmado em 28 de dezembro de 1961 entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Secretaria de Es-

tado dos Negócios de Agricultura do Estado do Maranhão para aplicação da dotação de seis milhões de cruzeiros (Cr\$ 6.000.000,00) consignada no Orçamento da União para o exercício de 1961, e destinada à "Produção ou aquisição de sementes e mudas selecionadas"

| | | |
|-------|------------------------------------|--------------|
| 156,5 | Ton. de sementes de arroz | 1.565.000,00 |
| 400 | Ton. de sementes de algodão | 4.000.000,00 |
| 10 | Ton. de sementes de amendoim | 400.000,00 |
| 5 | Ton. de sementes de fumo | 35.000,00 |

T O T A L : Cr\$ 6.000.000,00

Térmo de acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura do Estado do Maranhão, para aplicação da verba de Cr\$ 5.000.000,00 — dotação de 1962, destinada as despesas de qualquer natureza com o prosseguimento da instalação e manutenção de Núcleo Agrícola tipo "A" de abastecimento da cidade de Cantanhede, a cargo da referida Secretaria.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura do Estado do Maranhão, daqui por diante denominadas, respectivamente, SPVEA e EXECUTORA representada a primeira pelo seu Chefe de Gabinete, no exercício da Superintendência, Senhor Rodolfo da Silva Santos Chermont, que também assina Rodolfo Chermont, e a segunda pelo seu Secretário da Agricultura, Senhor Murilo de Berredo Martins, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acôrdo, nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642) de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958) da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente acôrdo vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e três (1963). A recusa do registro pelo Tribunal de Contas da União, não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acôrdo a EXECUTORA obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades acordantes que a este acompanha, dele fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente acôrdo, a SPVEA entregará a EXECUTORA, a quantia de cinco milhões de cruzeiros (Cr\$ 5.000.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 08 — SPVEA; DESPESAS DE CAPITAL: Verba 3.0.0.0 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES: 3.0.0.0 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.0.2 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199 da Const. Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 3.0.0.0 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.2.0.0 — Produção Agrícola: 3.2.2.0 — Colonização; 12 — Maranhão; 2 —

Despesa de qualquer natureza com o prosseguimento da instalação e manutenção do Núcleo Agrícola tipo "A", de abastecimento da cidade de Cantanhede, a cargo da Secretaria de Agricultura — Cr\$ 5.000.000,00. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda acordante no exercício anterior.

CLÁUSULA QUARTA: — A EXECUTORA prestará contas a SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por este Órgão. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA QUINTA: — A EXECUTORA apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLÁUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA SÉTIMA: — A aquisição de material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acôrdo, deverão ser feitas mediante concorrência pública, quando seu valor fôr igual ou superior a Cr\$ 500.000,00 ou mediante concorrência administrativa, quando seu valor fôr igual ou superior a Cr\$ 100.000,00. Por exceção, quando se verificar alguma das hipóteses previstas no artigo duzentos e quarenta e seis (246), do Regulamento Geral de Contabilidade Pública da União, aprovado pelo Decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922, poderá o Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia dispensar a concorrência, nos termos do artigo quarenta e sete (47) inciso XLI, do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 34.132, de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), promovendo-se, então, a competente coleta de preços.

CLÁUSULA OITAVA: — Poderá êste acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes acordantes, mas todas essas ocorrências deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente e submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acôrdo, as entidades interessadas, eu Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração, C-16 da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 2 de março de 1962.

RODOLFO DA SILVA SANTOS CHERMONT
MURILO DE BERREDO MARTINS
MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA

Testemunhas:

(1) Negível

Pe. Raul Tavares de Sousa

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, Estado do Maranhão para a aplicação da dotação de cinco milhões de cruzeiros (Cr\$ 5.000.000,00) consignada no Orçamento da União para o exercício de 1962 e destinada ao prosseguimento da instalação e manutenção de Núcleo Agrícola tipo "A", de abastecimento da cidade de Cantanhede, a cargo dessa Secretaria

| | |
|---|--------------------------|
| Despesas de instalação inclusive loteamento .. | 500.000,00 |
| Aberturas de estradas internas | 400.000,00 |
| Despesas com transporte e localização de 10 famílias de colonos | 100.000,00 |
| Auxílio de 5.000,00 por família durante os 12 primeiros meses | 600.000,00 |
| Construção de 10 casas a razão de Cr\$ 300.000,00 segundo projeto padrão apresentado no ano passado | 3.000.000,00 |
| Construção de 10 poços de alvenaria a Cr\$ 20.000,00 cada | 200.000,00 |
| Despesas de qualquer natureza não previsto no presente plano | 200.000,00 |
| TOTAL: | Cr\$ 5.000.000,00 |

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

DIRETORIA GERAL

Concorrência Pública

O Sr. Engenheiro Diretor Geral do DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARÁ (DER-PA), faz saber a todos quantos interessar possa, que se acha aberta uma concorrência pública para realizar os serviços de pavimentação em Sand-Asfalt nas rodovias PA-25, trecho 4 Bocas-Capanema e Capanema-Bragança, neste Estado, trabalhos êsses que serão custeados pelas verbas 4-06-M e 4-06-N do corrente exercício.

I — DA INSCRIÇÃO

- 1 — Poderá apresentar proposta tãda e qualquer firma individual ou social, que satisfaça as condições estabelecidas neste Edital.
- 2 — Até o dia (5) de abril do corrente ano, serão recebidas as propostas na Séde do DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARÁ — DER-PA, em a sala onde funciona a Assistência Jurídica do Órgão, sito à Av. Almirante Barroso, nesta cidade, às nove (9) horas, pela Comissão Apuradora, designada pela Portaria n. 603, de 4-7-1957, da Diretoria Geral, publicada no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 5-10-1957.
- 3 — As propostas deverão ser entregues em dois (2) envelopes fechados e lacrados, numerados "PRIMEIRO e SEGUNDO", o primeiro contendo os documentos relacionados na Cláusula II — DA IDONEIDADE, e o segundo, a proposta de acôrdo com a cláusula III — Da PROPOSTA. Ambos os envelopes deverão ter em sua parte externa as seguintes indicações:
 - a) nome e endereço do proponente;
 - b) número dos documentos contidos e os dizeres — CONCORRÊNCIA PÚBLICA para realizar os serviços de pavimentação em Sand-Asfalt

nas rodovias PA-25, trecho 4 Bôcas-Capanema e Capanema Bragança, neste Estado.

II — DA IDONEIDADE

- 4 — O primeiro envelope conterá os seguintes documentos:
- Declaração expressa do concorrente de que aceita as condições deste Edital;
 - Prova de registro da firma no Cadastro do DER-PA;
 - Certificado de depósito de Caução na Tesouraria do DER-PA.;
 - Certificado de capacidade financeira, de acordo com a Cláusula XI deste Edital;
 - Certificado de capacidade técnica, na forma dos itens 29 e 30 deste Edital.

III — PROPOSTA

- 5 — O seguinte envelope conterá a proposta para a execução dos serviços e deverá obedecer as seguintes formalidades:
- Ser apresentada em três (3) vias, escritas apenas de um lado de cada folha de papel, tipo almaço ou carta datilografada em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas;
 - apresentar a firma proponente reconhecida em tabelião na primeira via e em todas as folhas os selos estaduais exigidos por lei, devidamente rubricados;
 - Conter a declaração expressa do proponente de que executará o serviço de acordo com as normas técnicas do DNER.

IV — DO JULGAMENTO

- 8 — O julgamento final da concorrência caberá ao Conselho Executivo do DER-PA., mediante parecer da Comissão Apuradora, designada pela Portaria n. 603/57, de 7 de abril de 1957, da Diretoria Geral, publicada no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 5-10-1957.
- 9 — A execução da obra caberá ao concorrente que apresentar o menor preço, satisfazendo todas as demais exigências deste Edital.
- 10 — No caso de empate, considerar-se-á vencedora a firma proponente que apresentar menor prazo para a execução total da obra.
- 11 — O DER-PA. reserva-se o direito de anular a presente concorrência, se assim lhe convier, sem que isso caiba qualquer indenização aos concorrentes.

V — PREÇO

VI — DA CAUÇÃO

- 12 — A participação na concorrência depende de prévio depósito de caução na Tesouraria do DER-PA., no valor de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros) em moeda corrente do País ou em títulos da dívida pública federal ou estadual, representados pelos respectivos valores nominais.
- 13 — A caução será devolvida a requerimento do interessado, depois de homologada a concorrência pelo CONSELHO EXECUTIVO DO DER-PA., inclusão feita ao vencedor da concorrência.
- 14 — Para reforço da caução serão deduzidos das medições ou avaliações, três por cento (3%) dos serviços executados.
- 15 — A caução inicial e os respectivos reforços, serão levantados pela firma vencedora depois de concluídos os serviços e recebida definitivamente a obra pelo DER-PA.

VII — DOS PRAZOS

- 16 — O prazo para a conclusão dos serviços de que trata o presente Edital será de 360 (trezentos e sessenta) dias, a contar da primeira ordem de

serviço.

- 17 — Após a homologação da concorrência pelo CONSELHO EXECUTIVO do DER-PA., o proponente vencedor será convidado a assinar o contrato dentro do prazo de dez (10) dias, contados da data do recebimento do aviso, sob pena de, se não o fizer, perder a caução e o direito à empreitada.
- 18 — O prazo para o início dos trabalhos fica fixado em oito (8), dias, contados da data da assinatura do contrato.
- 19 — O proponente vencedor da concorrência se obriga a apresentar ao DER-PA., na frente da obra contratada, todo o equipamento relacionado em sua proposta no prazo de quatro (4) dias após a assinatura do contrato.
- 20 — A prorrogação dos prazos somente será possível nos seguintes casos:
- falta de elementos técnicos para execução dos trabalhos, quando o fornecimento do mesmo couber ao DER-PA.;
 - Período excepcional de chuvas;
 - Embaraço decorrente de desapropriação necessária;
 - Ordem escrita do DER-PA., para paralisar ou restringir a execução do serviço no interesse da administração.

VIII — DA ASSINATURA DO CONTRATO

- 21 — O contrato de empreitada a ser assinado entre o DER-PA. e o proponente vencedor da concorrência, observará as condições estipuladas neste Edital e na proposta, as desta desde que colidam com as daquele.
- 22 — No caso de o proponente primeiro colocado deixar de assinar o contrato, poderá este ser transferido ao segundo, desde que os preços deste e as demais condições de sua proposta consultem os interesses do DER-PA.
- 23 — O contrato que for assinado não poderá ser transferido sem ordem do DER-PA.

IX — DAS MULTAS

- 24 — O contrato estabelecerá as seguintes multas ao empreiteiro:
- Por dia que exceder ao prazo de conclusão dos serviços — hum mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00);
 - Quando os serviços não tiverem o andamento previsto; quando os serviços não forem executados de acordo com o projeto, as normas técnicas e especificações vigentes; quando for dificultada a fiscalização dos trabalhos; quando a administração for inexatamente informada; quando o contrato for transferido a terceiros, ainda que com autorização do DER-PA — variável de dez mil cruzeiros (Cr\$ 10.000,00) a cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 50.000,00).

X — DA RESCISÃO

- 25 — O contrato estabelecerá a respectiva rescisão independentemente de interpelação judicial, sem que o contratante empreiteiro tenha direito a indenização de qualquer espécie, quando o mesmo:
- Não suprir qualquer das obrigações estipuladas no contrato a despeito da devida notificação pela fiscalização;
 - paralisar as obras por mais de trinta (30) dias, sem motivo justificado ou não der as mesmas o andamento previsto;
 - Falir ou falecer, nesta última hipótese, no caso de se tratar de firma individual;
 - Transferir o contrato no todo ou em parte a

terceiros sem prévia autorização do Diretor Geral e aprovação do CONSELHO EXECUTIVO DO DER-PA.

26 — Estabelecerá também o contrato a modalidade de rescisão por mútuo acôrdo ou por exclusiva vontade do DER-PA., condicionada porém sempre, ao atendimento das conveniências da autarquia rodoviária é assegurado a firma empreiteira o seguinte:

- a) o valor dos serviços executados, calculados mediante medição;
- b) o valor das instalações efetuadas para cumprimento do contrato, descontadas as parcelas correspondentes à utilização dessas instalações proporcionalmente aos serviços executados;
- c) o valor da caução.

27 — O DER-PA. se reserva o direito de deduzir do pagamento que faça a firma empreiteira, em virtude de liquidação ou não da relação contratual, quaisquer quantia de que este lhe seja devedor.

XI — DA PROVA DE CAPACIDADE

28 — A participação na concorrência depende de prova de capacidade técnica e financeira.

29 — Para a prova de capacidade técnica será exigido que o proponente possua equipamento mecânico do qual consta pelo menos o seguinte:

- a) Uma (1) Usina de mistura asfáltica com capacidade mínima de 30 T/horas montada na zona de operação;
- b) Dez (10) caçambas basculantes;
- c) Equipe de quatro (4) vibro-acabadora de compactação com capacidade para realizar os serviços dentro do prazo do edital;
- d) Capital registrado superior a Cr\$ 50.000.000,00 (cincoenta milhões de cruzeiros);
- e) Prova de recolhimento de cinco milhões de cruzeiros (Cr\$ 5.000.000,00) na Tesouraria do DER-PA. para efeito de garantia de proposta.

30 — O DER-PA. inspecionará o equipamento cuja relação o concorrente tenha apresentado e fornecerá um laudo de vistoria com o qual o proponente fará a prova de que tratam os itens, 29 desta cláusula XI — DA PROVA DE CAPACIDADE e 5 e 6 da cláusula II — DA IDONEIDADE.

31 — Para prova de capacidade financeira será exigida a apresentação de um atestado passado por estabelecimento bancário declarando que a firma tem idoneidade financeira.

XII — DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

32 — Os serviços constam de uma capa de mistura asfáltica tipo sand-asfalt usinada a quente na espessura de 3 a 5 cm., e de 7 mts. de largura.

33 — Antes da colocação da mistura asfáltica será regularizada a base onde for necessário.

34 — A critério da fiscalização será colocado terra silício argiloso ou piçarra nos trêchos em que o greide estiver defeituoso e a sub-base será estabilizada.

Belém, 15 de março de 1962.

(a) Antônio Eugênio Pereira Lôbo

Diretor Geral do DER-PA.

(Ext. — Dias 21, 28|3 e 4|4|62)

EDITAL DE CHAMADA

Pelo presente notifico o sr. Brasilino de Jesús Rodrigues, ocupante do cargo de Oficial Administrativo, ref. 12, classe 3, lotado na D.M.E., a comparecer, até o término da publicação deste Edital, à Chefia da Secção do Pessoal do DER-PA, no expediente das 10 às 13 horas, diariamente, para justificar sua ausência de serviço por mais de trinta (30) dias consecutivos em que se acha incurso, sob pena de não o fazendo ou não provando o afastamento do serviço por motivo de força maior ou coação ilegal, ser dispensado por afastamento de emprêgo.

Para que não alegue ignorância, vai o presente Edital publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado pelo prazo de trinta (30) dias.

Belém, 16 de fevereiro de 1962.

(a) Hilário Camorim Colares — Resp. pelo Serviço do Pessoal.

(Ext. — Dias 21 — 22 — 23 — 24 — 27 — 28|2; — 1 — 2 — 3 — 8 — 9 — 10 — 13 — 14 — 15 — 16 — 17 — 20 — 21 — 22 — 23 — 24 — 27 — 28 — 29 — 30 — 31|3; — 3 — 4 — 5|4|62).

M. E. C.

UNIVERSIDADE DO PARÁ REITORIA

Edital n. 4/62

Pelo presente, comunico à funcionária Edith Cruz da Silva, Escriturária, nível 8-A, do Quadro Extraordinário da Universidade do Pará, lotado na Faculdade de Medicina, que tem o prazo de 48 horas, a contar da data da publicação do presente a justificar suas faltas junto à Faculdade de Medicina da Universidade do Pará, ocorridas no período de 15|2 a 15|3, sob pena de, em vista de sua ausência e de sua injustificação, ser considerada em abandono de função merecendo as penas da lei.

Reitoria da Universidade do Pará-Belém, 20 de março de 1962. — (a) Rosa Lima de Freitas, diretora da Divisão do Pessoal.

(Ext. — 21|3|62)

SECRETARIA DE OBRAS, TERRAS E ÁGUAS

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta secção, faço público que João Pereira Rodrigues, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pastoril, sitas na 16.ª Comarca; 44.º Termo; 44.º Município de Capim e 118.º Distrito, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: Pela frente com terras de Pedro Pretel Araújo; pelo lado de baixo com terras de João Rosas; lado de cima com terras de Miguel Rizzieri e pelos fundos com terras de Agostinho Ferreira.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias,

à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

3.ª Secção da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 26 de fevereiro de 1962. (a) Yolanda L. de Brito—Of. Adm. (Dias 10, 21 e 30|3|62)

Compra de terras

De ordem do Sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Jacidio Correia, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933, em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pastoril, sitas na 16.ª Comarca, 44.º Termo, 44.º Município de Capim e 118.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Pela frente com o Igarapé Ararandeuá; lado de baixo com terras de Antônio Olivio Palizeli (filhos), pelo lado de cima com terras de Roberto Conceição e pelos fundos com terras de Domingos Sartori. Medindo 6.600 metros de frente por 6.60 ditos de fundos

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele Município de Capim.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas, 26 de fevereiro de 1962.

Yolanda L. de Brito

Of. Administrativo

(Em, 8, 18 e 28|3|62)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Edgard Paes de Melo e outros, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 16.ª Comarca, 44.º Termo, 44.º Município de Capim e 118.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Limita-se pela frente com terras de Antônio Pereira Nobre, Nagib Racy Pedro Gudaitez, lado de baixo, com quem de direito, lado de cima com terras de Silvestre Ricardo Brinholl e Domingos dos Santos e pelos fundos com quem de direito, O referido lote de ter-

ras mede 6.000 metros de frente, por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

3a. Secção da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 26 de fevereiro de 1962.

Yolanda L. de Brito
Oficial administrativo
(Dias — 10, 20 e 30/3/62)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Elias Cezar, nos termos do art. 6o. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola sitas na 16a. Comarca, 44o. Termo, 44o. Município de Capim e 118o. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Limitando-se pela frente com terras de Antônio Martins, pelo lado de cima, com quem de direito, pelo lado de baixo, com terras de Fernando Marana e pelos fundos com terras de Leonardo Moreno. Medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

3a. Secção da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 26 de fevereiro de 1962.

Yolanda L. de Brito
Oficial administrativo
(Dias — 10, 20 e 30/3/62)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Roberto Conceição, nos termos do art. 6o. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 16a. Comarca, 44o. Termo, 44o. Município de Capim e 118o. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Limitando-se pela frente com o igarapé Ararandua, pelo lado de baixo, com terras de Jacidino Corrêa, pelo lado de cima com terras de Joaquim Pretel R. Filho e pelos fundos com terras de João L. Carlette. Medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

3a. Secção da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 26 de fevereiro de 1962.

Yolanda L. de Brito
Oficial administrativo
(Dias — 10, 20 e 30/3/62)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Afonso de Oliveira, nos termos do art. 6o. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola sitas na 16a. Comarca, de Guamá 44o. Termo, 44o. Município de Capim e 118o. Distrito com as seguintes indicações e limites:

Limitando-se pela frente com terras

de Miguel Rzzieri, pelo lado de cima com terras de Matheus Cadamuro, lado de baixo, com terras de Agostinho Ferreira e pelos fundos com terras de quem de direito. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

3a. Secção da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 26 de fevereiro de 1962.

Yolanda L. de Brito
Oficial administrativo
(Dias — 10, 20 e 30/3/62)

ANÚNCIOS

NAHON IRMÃO COMÉRCIO S/A

Ata da sessão de Assembléia Geral ordinária de Nahon Irmão Comércio S/A, realizada dia 5 de março de 1962.

Aos cinco dias do mês de março do ano de mil novecentos e sessenta e dois, às quinze horas, reuniu-se em Assembléia Geral Ordinária, Nahon Irmão Comércio S/A Verificação o Livro de presença e constatada a maioria exigida pelos estatutos, foi aclamado Presidente da presente Assembléia o acionista Leon Menasseh Nahon que convidou o acionista Menasseh José Zagury para secretário. Constituída a mesa, o sr. Presidente mandou ler o Edital de Convocação, publicado no DIÁRIO OFICIAL do dia 24 de fevereiro do corrente ano, do seguinte teor: Nahon Irmão Comércio S/A. Assembléia Geral Ordinária. Convocação. Na forma dos Estatutos, convido os senhores Acionistas da firma Nahon Irmão Comércio S/A para a reunião de Assembléia Geral ordinária, a realizar-se às 15 horas do dia 5 de março próximo em sua sede social à Rua 13 de Maio n. 220, nesta cidade, para deliberar sobre o seguinte: a) Discussão e aprovação do Relatório da Diretoria, Balanço Geral e demonstração da Conta de Lucros e Perdas, relativos ao exercício de 1961; b) Aumento do Capital Social; c) Reforma dos Estatutos; d) Eleição dos membros do Conselho Fiscal; e) O que ocorrer. Belém, 23 de fevereiro de 1962. José Menasseh Nahon Irmão. Presi-

dente. Não havendo expediente, passou-se a deliberar sobre os assuntos em pauta. O sr. Presidente declara que na presente sessão não pode ser deliberado sobre os itens b) e c) do Edital de Convocação, por não caber na oportunidade, e sim em Assembléia Geral Extraordinária. A seguir o sr. Presidente mandou ler o Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Demonstração da Conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, o que foi feito pelo secretário. Finda a leitura o sr. Presidente pôs em discussão esses documentos e ninguém querendo se manifestar, o sr. Presidente pôs em votação, sendo aprovado por unanimidade. Seguindo-se aos trabalhos, passou-se à eleição dos membros do Conselho Fiscal. O Acionista José Menasseh Nahon Irmão, com a palavra, propôs os nomes dos srs. Paulo Rubio de Souza Meira, Raimundo Moura e Elias José Zagury para constituírem o novo Conselho Fiscal, com o vencimento mensal de duzentos cruzeiros (Cr\$ 200,00) cada; e para suplentes os srs. Abraham S. Nahmias, Leão Nahmias e Salomão Menassés Nahon, proposta esta aprovada por unanimidade. Passando-se ao último item, "o que ocorrer" o sr. Presidente concedeu a palavra a quem dela quisesse fazer uso. Com a palavra, o Acionista José Menasseh Nahon Irmão propõe os seguintes "pró-labores" para os Diretores: Diretor-Presidente e Diretor Vice-Presidente, cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 50.000,00) cada e os demais Diretores quarenta mil cruzeiros (Cr\$ 40.000,00). Posto o assunto em discussão, e votação, foi aprovado por unanimidade. Ninguém mais querendo se manifestar, o sr. Presidente suspendeu a sessão pelo tempo necessário para a lavratura da presente ata, a qual depois de aberta, foi lida e aprovada e depois encerrada a sessão pelo sr. Presidente, assinada pelo mesmo, pelos acionistas presentes e por mim, Menasseh José Zagury, secretário.

Belém, 5 de março de 1962.
Leon Menasseh Nahon, presidente

Menasseh José Zagury, secretário

Acionistas: José Menasseh Nahon Irmão

Menasseh José Nahon
(Ext. — 21/3/62)

CERÂMICA MARAJÓ S. A. Assembléia Geral Ordinária

— Convocação —

Pelo presente convocamos os Senhores Acionistas para sessão de Assembléia Geral Ordinária a se realizar em sua sede à Rua Manoel Barata, n. 158 às 16.00 horas do dia 27 do corrente, com o fim de:

a) Tomar Conhecimento e Deliberar sobre as contas da Diretoria, Balanço Geral e Demonstração de Conta de Lucros e Perdas de 31 de Dezembro de 1961 e parecer do Conselho Fiscal;

b) Eleger os membros do Conselho Fiscal para o exercício de 1962/63;

c) Fixar os Honorários da Diretoria e do Conselho Fiscal;

d) O que ocorrer.

Pará, 19 de março de 1962.

(a) Nelson Souza — Diretor-Presidente.

(Ext. — 21, 22 e 23/3/62).

RÁDIO MARAJÓ S/A

Aviso aos Acionistas

Avisamos aos Senhores Acionistas que se encontram à sua disposição, na forma do art. 99, do Decreto-Lei Federal n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, nas horas de expediente, na sede desta Rádio, à Travessa Campos Sales, número 206, os seguintes documentos, todos referentes ao exercício de 1961:

a) Relatório da Diretoria.

b) Conta de Lucros e Perdas.

c) Balanço.

d) Parecer do Conselho Fiscal.

Belém, 21 de março de 1962.

(a) Frederico Barata — Presidente.

(Ext. — 21, 22 e 23/3/62).

SÁ RIBEIRO COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A.

Relatório da Diretoria, Balanço Geral em 30 de Dezembro de 1961, Demonstração da Conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, a serem apresentados à Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se em 31 de março de 1962.

Senhores Acionistas:

Cumprindo a Lei e os nossos Estatutos Sociais, vimos apresentar-vos o Balanço Geral e a Demonstração da Conta de Lucros e Perdas, acompanhados do Parecer do Conselho Fiscal, referente ao Exercício findo. Pelo que vos é dado a verificar nestes documentos, tomareis conhecimento das atividades da nossa sociedade e, em reunião da Assembléia Geral Ordinária, estaremos à disposição dos Senhores Acionistas para prestar qualquer esclarecimento que se faça necessário.

Devido a permanente necessidade de aumento de capital depois de deduzidos os Fundos Estatutários e as Gratificações à Diretoria e a Empregados, propomos o saldo seja levado a Reserva para Aumento de Capital.

No exercício em referência, não nos foi possível abrir a Filial em Ourém. Todavia esperamos concretizá-lo no ano em curso.

Desejamos expressar aqui, os nossos sinceros agradecimentos à boa colaboração dos nossos auxiliares e membros do Conselho Fiscal.

Belém, 26 de Fevereiro de 1962.

(aa) Joaquim Mendes Ribeiro — Diretor Gerente
Antônio Mendes Rodrigues — Diretor
Viriato Bastos Coelho — Diretor

BALANÇO GERAL LEVANTADO EM 30|12|1961

| — A T I V O — | |
|--|----------------|
| Disponível | |
| Caixa | 394.226,00 |
| Bank of London & South América Ltd. | 438.299,10 |
| Banco do Brasil S A. C Depósito S Limite | 650.892,10 |
| | 1.483.417,20 |
| Realizável | |
| Cautela de Apólice Nomina-tiva | 1.000,00 |
| Ações da Fôrça e Luz S A. . | 100.000,00 |
| Petróleo Brasileiro S A. | 3.200,00 |
| Obrigações Federais a Rece-ber | 1.367.743,00 |
| Duplicatas a Receber | 62.145.658,70 |
| Mercadorias | 38.549.424,90 |
| Contas Correntes | 1.577.774,40 |
| Material de Construção | 106.156,70 |
| Obrigações de Reparilha-mento Econômico | 16.150,00 |
| Faltas e Avarias | 82.688,90 |
| Despesas Antecipadas | 4.963,00 |
| | 103.954.759,60 |
| Imobilizado | |
| Imóveis | 5.799.245,30 |
| Móveis e Utensílios | 61.761,50 |
| Maquinismos | 299.894,70 |
| Veículos | 4.052.379,60 |
| | 10.213.281,10 |

| Contas de Compensação | |
|--|---------------------|
| Ações Caucionadas | 600.000,00 |
| Bank of London & South América C Caução | 1.637.548,70 |
| Valôres Segurados | 38.180.000,00 |
| Adicional de Rendas — Acio-nistas | 82.953,50 |
| | 40.500.502,20 |
| | Cr\$ 156.151.960,10 |

| — P A S S I V O — | |
|--|---------------|
| Não Exigível | |
| Capital | 25.000.000,00 |
| Fundo de Reserva Legal ... | 803.991,20 |
| Reserva Para Aumento de Capital | 14.965.841,70 |
| Fundo de Depreciação | 2.779.005,80 |
| Provisões para Dívidas | 6.372.343,30 |
| | 49.921.182,00 |
| Exigível | |
| Efeitos a Pagar | 14.240.466,80 |
| Impôsto de Renda Retenção na Fonte | 1.140,00 |
| Títulos Descontados | 41.801.827,00 |
| Contas Correntes | 5.532.775,40 |
| Gratificações a Pagar | 3.968.465,00 |
| Institutos a Pagar | 52.393,80 |
| Impostos a Pagar | 133.207,90 |
| | 65.730.275,90 |

| Contas de Compensação | |
|---|---------------------|
| Títulos Caucionados | 1.637.548,70 |
| Seguros em Vigor | 38.180.000,00 |
| Caução da Diretoria | 600.000,00 |
| Acionistas — C Emprésti-mo Compulsório | 82.953,50 |
| | 40.500.502,20 |
| | Cr\$ 156.151.960,10 |

Belém, 30 de Dezembro de 1961.

(aa) Joaquim Mendes Ribeiro — Diretor Gerente
Antônio Mendes Rodrigues — Diretor
Viriato Bastos Coelho — Diretor
José Itabericy de Souza e Silva
Cont. Reg. 48082 — CRC 101

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS

| — D É B I T O — | |
|---------------------------------------|--------------------|
| Despesas Gerais | 8.120.478,70 |
| Impostos | 12.727.864,40 |
| Institutos | 493.107,50 |
| Despesas Bancárias | 574.110,80 |
| Juros e Descontos | 2.606.730,80 |
| Depósito para Garantia | 953,00 |
| Fundo de Depreciação | |
| 10% sobre os Móveis e Utensílios | 6.176,10 |
| 10% sobre os Maquinismos | 29.989,50 |
| 20% sobre os Veículos | 810.475,90 |
| | 846.641,50 |
| Provisões Para Dívidas | |
| 10% sobre as dívidas Ativas | 6.372.343,30 |
| Fundo de Reserva Legal | |
| 5% s Cr\$ 9.284.684,40 | 464.234,20 |
| Reserva Para Aumento de Capital | 8.820.450,20 |
| | Cr\$ 41.026.914,40 |

C R É D I T O

| | |
|-------------------------------|--------------------|
| Mercadorias | |
| Lucro n/ conta | 37.658.587,30 |
| Provisões para Dívidas | |
| Reversão de 1960 | 3.368.327,10 |
| | Cr\$ 41.026.914,40 |

Belém, 30 de Dezembro de 1961.

(aa) **Joaquim Mendes Ribeiro** — Diretor Gerente
Antônio Mendes Rodrigues — Diretor
Viriato Bastos Coelho — Diretor
José Itabericy de Souza e Silva
 Cont. Reg. 48082 — CRC 101

PARECER DO CONSELHO FISCAL

As dezessete (17) horas do dia vinte e sete (27) de Fevereiro de 1962, nós abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal de SÁ RIBEIRO COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A., em sua sede social, à Rua 15 de Novembro n. 74, em reunião realizada nessa oportunidade, foi-nos presente a escrituração comercial juntamente com os documentos que serviram de base para os lançamentos escriturados sob rigorosa perfeição, ordem e clareza, Relatório da Diretoria, conta de Lucros e Perdas e Balanço, tudo referente ao exercício encerrado em 31 de Dezembro de 1961 e, após, emitirmos parecer sobre os documentos em aprêço e às atividades da Diretoria nesse período de negócios.

Conferindo rigorosamente a escrita, lançamentos das contas de encerramento e Balanço, ressalta à primeira vista o zelo da Diretoria em julgar os maiores esforços no sentido de que a empresa cada vez mais se firme no conceito que vem desfrutando no seio do comércio e indústria do Pará.

Assim é que, o promissor resultado que podemos considerar além de nossas expectativas e que acusou um lucro líquido de Cr\$ 8.820.450,20, de acôrdo com a nossa aprovação, foi levado a crédito de Reserva para Aumento de Capital elevando-se o saldo desta conta para Cr\$ 14.965.841,70, uma vez que, para fazer face ao desenvolvimento dos negócios, mais numerário é necessário. Além, deste crédito foi aumentado o Fundo de Reserva Legal para Cr\$ 803.991,20 e o Fundo de Depreciação para Cr\$ 2.779.005,80.

Em face deste resultado que reputamos magnífico, somos de parecer que os atos e contas de Diretoria sejam aprovados sem restrições, com os aplausos deste Conselho pela maneira como vem conduzindo a nossa organização com invulgar descortino e inteligência, elevando cada vez mais o seu já solitário patrimônio.

Pará, 27 de Fevereiro de 1962.

(aa) **José Lopes de Macêdo**
Édmar Burlamarqui Freire
Joaquim Duarte Oliveira.

(Ext. — Dia 21/3/62).

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

SECÇÃO DO PARÁ

De conformidade com o disposto no art. 16 do Regulamento a que se refere o Decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requereu inscrição no quadro de advogados desta Secção da Ordem dos Advoga-

dos do Brasil, o Bacharel em Direito **Laurênio Miranda da Rocha**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, à Trav. Dr. Moraes, 149.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Pará, em 20 de março de 1962. — (a) **Arthur Cláudio Mello**, 1o. secretário.

(T. 3899 — 21, 22, 23, 24 e 27/3/62)

SÁ RIBEIRO COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A.

Assembléia Geral Ordinária
 Convidamos os Srs. Acionistas a reunirem-se em Assembléia Geral Ordinária, no dia 31 de março do corrente ano, às 15 horas, em nossa sede social, à Rua 15 de Novembro n. 74, a fim de julgarem as Contas da Diretoria, referentes ao exercício de 1961, eleger os Membros da Diretoria e do Conselho Fiscal e o que ocorrer.

Belém, 15 de março de 1962
 (a) **Joaquim Mendes Ribeiro** — Diretor Gerente.

(Ext. — 21, 27 e 30/3/62)

AMAZÔNIA S/A
 EMPREENDIMENTOS E ADMINISTRACÃO
Assembléia Geral Extraordinária

Ficam convidados os srs. acionistas, para a reunião de Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se em nossa sede à Av. Portugal n. 209, 2o. andar, no dia 29 de março do corrente às 9 horas, para deliberarem sobre o seguinte assunto:

- a) Alteração dos Estatutos;
- b) O que ocorrer.

Belém, 16 de março de 1962.
 A Diretoria.

(Ext. — 20, 21 e 22/3/62)

COMPANHIA DE GÁS DO PARÁ

Comunicamos aos senhores acionistas, que se encontram à sua disposição em nossa sede social os documentos de que trata o artigo n. 99 do Decreto n. 2629 de 20/9/61 referentes ao exercício encerrado em 31 de Dezembro de 1961.

S/A BRAGANTINA DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO
 Assembléia Geral Ordinária

CONVOCAÇÃO

Nos termos da Legislação em vigor e em obediência aos estatutos, convocamos os srs. acionistas desta Sociedade, para a reunião de Assembléia Geral Ordinária à se realizar no dia 26 do corrente mês, às 16 horas, em sua sede à Trav. D. Romualdo Coelho 752, para deliberar sobre:

- 1) Apreciação e votação das contas do exercício findo e parecer do Conselho Fiscal.
- 2) Remuneração da Diretoria.
- 3) Eleição e Remuneração do Conselho Fiscal.
- 4) O que ocorrer.

Belém, 17 de Março de 1962.

(a) **Ismael Cavalcanti Ribeiro Filho** — Diretor.

(Ext. — Dias 20, 21 e 22/3/62).

Belém, 15 de março de 1962.

(aa) — **Odilardo Avelar** — Diretor-Gerente e **América Neves** — Diretor Administrativo.

(Ext. — 20, 21 e 22/3/62).

UZINA BRASIL S/A.

— **Aviso aos Acionistas** —
 Avisamos os senhores acionistas que, de conformidade com o Decreto n. 2627, de 26 de setembro de 1940, se encontram à disposição dos mesmos na sede desta Companhia, à travessa Quintino Bocaiúva, 361, livros e documentos a que se refere o aludido decreto.

Belém, 14 de março de 1962.

(a) **Wady Thome Chamie** — Presidente.

(Ext. — 15 e 21/3 e 14/4/62).

BARROS E CORDEIRO COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO S/A
 Assembléia Geral Ordinária

Ficam convidados por esta forma os srs. Acionistas para se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, que terá lugar na sede social sita à Av. Castilhos França n. 6/7, no próximo dia 17 de abril às 16 horas a fim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre o Relatório da Diretoria, Balanço, Demonstração da Conta de Lucros & Perdas, Parecer do Conselho Fiscal e mais o que ocorrer, nos termos do art. 88 do Decreto n. 2627 de 26/9/1940.

BARROS E CORDEIRO COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO S/A. — (a) **Manoel Joaquim Esteves Cordeiro**, presidente.

(Ext. 20, 21 e 22/3/62)

EMPRESA TELEFÔNICA DE ÓBIDOS S/A.

Ata da Assembléia Geral de Constituição da Empresa Telefônica de Óbidos S/A.

Em 27 dias do mês de julho do ano de 1961, reunidos, em 1.ª convocação no prédio n. 80/82, à rua Pauxis desta cidade, subscritores da Empresa Telefônica de Óbidos S/A., que representavam mais de 2/3 do mesmo capital, conforme se verificou de suas assinaturas no Livro de Presença contido esta com o Boletim de Subscrição, por indicação do fundador José Cornélio dos Santos, feita por intermédio de outro fundador sr. Isaac Hamoy, assumiu a presidência o acionista Emanuel Simões Rodrigues, que para secretário convidou o subscritor José Carlos Ferrari, representante de Caiba S/A. — Indústria e Comércio. O Presidente declarou instalada a Assembléia e ordenou, o que fez, como Secretário, a leitura do anúncio de convocação assinado por todos os senhores subscritores, cujo teor é o seguinte: "Empresa Telefônica de Óbidos S/A. Convocação. Os organizadores da Empresa Telefônica de Óbidos S/A., infra assinados, tendo em vista os arts. 44 e 45 da Lei das Sociedades por Ações (Dec. Lei n. 2.627, de 26 de Setembro de 1940), pela presente convocamos todos os subscritores para a Assembléia Geral de constituição da mesma Empresa na qual serão tratados os seguintes itens: a) Organização da Empresa; b) Apreciação dos seus Estatutos; c) Eleição dos primeiros Diretores e Fiscais. Essa reunião será levada a efeito no dia 27 do corrente mês de julho, às 20 horas, em o escritório comercial do subscritor José Cornélio dos Santos. Óbidos, 19 de julho de 1961. — José Cornélio dos Santos." Em seguida, o Presidente declarou que tinha em mãos o projeto dos estatutos, o Boletim da Subscrição e os demais documentos concernentes ao Capital Social, declarando que até aquele momento, tinha sido arrecadada pelos subscritores fundadores a quantia de hum milhão trezentos e cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 1.350.000,00) como pagamento parcial das ações, tendo sido gasta a quantia de oitocentos e oitenta e quatro mil quatrocentos e vinte e oito cruzeiros e oitenta centavos (Cr\$ 884.428,80), com o pagamento de parte do preço das instalações de telefone já contratadas, montada em cofre e depósito bancário a quantia de quatrocentos e sessenta e cinco mil quinhentos e setenta e hum cruzeiros e vinte centavos (Cr\$ 465.571,20). Esses documentos comprobatórios da vida da Empresa foram postos à disposição dos srs. acionistas pelos quais foram lidos e examinados. Ordenou-me, então, o sr. Presidente, o que fiz, como Secretário a leitura do projeto dos Estatutos o qual, a seguir, foi posto em discussão e apreciação pela Assembléia Geral. Submetido a votação, foi o mesmo aprovado com algumas modificações concernentes aos cargos da Diretoria e suas atribuições, desaparecendo o cargo de Diretor-Tesoureiro e criado o de 2.º Vice-Presidente, cujas atribuições são idênticas às do 1.º Vice dito. Cumpridas, como tinham sido, todas as formalidades legais, declarou o Presidente definitivamente constituída a Empresa Telefônica de Óbidos S/A., e ordenou que se procedesse a eleição dos Diretores e Fiscais. Suspendendo os trabalhos para a organização das etapas, convidou os srs. subscritores Charles Armand Merabet e Francisco Savino para escrutinadores. Feita a chamada dos subscritores, pela ordem em que figuraram na lista de presença, foram os mesmos depositando as cédulas na urna, em primeiro lugar para a Diretoria e depois para o Conselho Fiscal. Finda a votação, foram primeiramente retiradas as cédulas da urna na votação para a Diretoria e contadas pelos escrutinadores, verificando-se que todos os subscritores presentes, com exceção do dr. Joffre Cohen, que se absteve, tinham votado. Findo o trabalho de apuração constatou-se terem sido eleitos os seguintes subscritores para os cargos da Diretoria: Para Presidente, José

Cornélio dos Santos com 216 votos; para 1.º Vice-Presidente, Isaac Hamoy com 175 votos; para 2.º Vice-Presidente, Franemil João Loureiro com 147 votos. Aberta a urna de eleição para o Conselho Fiscal, foi constatado o seguinte resultado: Para membros efetivos, respectivamente, com 203 votos, 168 votos e 133 votos, os srs. Dom Floriano Loewenau, José Imbelloni e Wallace Reid dos Santos Mota. Para suplentes respectivamente com 140 votos, 182 votos e 161 votos, os srs. Francisco Savino, Vicente Fernandes de Moura e Raynero de Azevedo Bentes. A seguir, como competia a Assembléia Geral, de acordo com a Lei, votar a remuneração da Diretoria, como já o fizera do Conselho Fiscal, submeteu a apreciação dos srs. subscritores essa matéria tendo sido decidido que essa primeira Diretoria perceberia os honorários simbólicos de hum cruzeiro (Cr\$ 1,00) para cada um deles. Nada mais havendo a tratar, foi suspensa a sessão por tempo necessário à lavratura, em duplicata, desta ata, o que fiz como Secretário, em duas fôlhas datilografadas, e, reaberta a sessão foi a mesma ata lida e aprovada e foi assinada por todos os subscritores presentes, ficando um exemplar em poder da Companhia e outro tendo o destino legal. Em tempo: Por um lapso, deixou de ser mencionado o nome do Diretor-Comercial, Dr. Antonio Grandal Coelho, eleito com 133 votos. — (aa) Emanuel Simões Rodrigues, presidente; José Carlos Ferrari, secretário; Antonio Grandal Coelho, Alarico Barata, Assembléia Recreativa Pauxis; Banco do Brasil S/A., Companhia Paulista de Aníagens, Charles Armand Merabet, Caiba S/A., Indústria e Comércio, Carlos Ferrari, Delfino Pereira de Souza, Emanuel Simões Rodrigues, E. M. Barros & Cia., Educandário São José, Escola São Francisco, Francisco do Nascimento Coelho, Francisco Coelho & Cia., Franemil João Loureiro, Francisco Savino & Cia., Francisco Grijalva Menezes de Barros, Guilherme Lopes de Barros, I. Hamoy & Cia., Irmãos Savino, Isaac Hamoy, J. Cornélio dos Santos, José Cornélio dos Santos, Joffre de Matos Cohen, J. Imbelloni & Cia., Leôncio Oliveira de Souza, Odenor Nunes de Souza, Prefeitura Municipal de Óbidos, Padres Franciscanos, Prelazia de Óbidos, Rainero de Azevedo Bentes, Santa Casa de Misericórdia de Óbidos, Salomil Teixeira da Mota, Wallace Reid dos Santos e Mota, Vicente Fernandes de Moura, Valentim Carvalho de Azevedo e Jorge Franco de Almeida. "Junta Comercial do Estado do Pará. Esta Ata em 2 vias foi apresentada no dia 9 de março de 1962 e mandada arquivar por despacho do Diretor na mesma data, contendo 3 fôlhas de ns. 771/773 que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 213/62. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Segundo Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 9 de março de 1962. — O Diretor: Oscar Faciola. — Alfândega de Belém — Foi pago na primeira via, pela verba n. 1417 o imposto do selo proporcional no valor de Cr\$ 54.880,00. — Pagou os Emolumentos na 1.ª via na importância de dois mil cruzeiros. Recebedoria de Rendas, 9 de março de 1962. — O funcionário, J. Vasconcelos.

ESTATUTOS DA EMPRESA TELEFÔNICA DE ÓBIDOS S/A.

Nome, objeto e duração

Art. I — A Empresa Telefônica de Óbidos S.A., que ora fica constituída como Sociedade Anônima, reger-se-á por estes estatutos e demais disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Art. II — A Sede Social será nesta cidade de Óbidos, podendo ser mudada para qualquer outra localidade, por decisão da assembléia geral.

Art. III — A Empresa tem por objeto essencial a exploração de rede telefônica neste município, podendo ampliá-la

aos municípios limítrofes mediante autorização expressa da assembleia geral.

Art. IV — A Empresa funcionará por prazo indeterminado e liquidar-se-á por deliberação da assembleia geral na forma prevista pelo artigo 137 letra C da lei de sociedade por ações.

Capital Social e ações

Art. V — O capital social é de três milhões, quatrocentos e trinta mil cruzeiros (Cr\$ 3.430.000,00), dividido em trezentas e quarenta e três (343) ações do valor de dez mil cruzeiros (Cr\$ 10.000,00) cada uma, comuns ou ordinárias, ao portador, realizadas, conversíveis em nominativas, a critério do possuidor, ficando a responsabilidade dos acionistas qualquer despesa dessa conversão.

Art. VI — A Empresa, por proposta da diretoria e mediante aprovação da assembleia geral poderá ter o seu capital social aumentado em qualquer tempo.

Art. VII — Cada ação dá direito a um voto nas deliberações da assembleia geral.

Diretoria

Art. VIII — A Empresa será administrada por uma Diretoria composta de quatro membros, todos acionistas, com os seguintes cargos: Um diretor presidente, dois diretores vice presidentes e um diretor comercial, que exercerão o mandato por dois (2) anos, podendo ser reeleitos. Essa eleição será feita por assembleia geral ordinária.

Art. IX — Cada diretor prestará caução de sete (7) ações da empresa, em garantia da sua função, caução essa que será levantada depois de apuradas as contas da sua gestão e caso não seja reeleito para o cargo.

Parágrafo Único — A investidura do cargo far-se-á por termo lavrado no livro de "Atas" das reuniões da diretoria assinado pelo respectivo diretor.

Art. X — No caso de vagar o cargo de diretor, o substituto escolhido pelos restantes dos diretores exercerá as funções até a primeira assembleia geral, que elegerá, então, o novo diretor, que permanecerá no cargo pelo tempo que faltava ao substituído.

Parágrafo Único — No impedimento ou ausência temporária de qualquer dos diretores, a Empresa continuará a ser administrada pelos outros diretores.

Art. XI — A diretoria tem as atribuições e os poderes legais para assegurar o normal funcionamento da Empresa, cabendo: a) ao diretor presidente: a representação da sociedade em juízo ou fora dele, prestar ou aceitar caução ou fiança, nos interesses exclusivos da sociedade, endossar, abrir e movimentar contas bancárias, assinar contratos, nomear agentes, procuradores ou representantes. Assinar o contador da firma e os demais diretores o balanço geral, bem como a demonstração da conta, lucros e perdas, presidir às reuniões da diretoria, orientar e superintender a parte financeira da sociedade em todas as relações com os demais estabelecimentos comerciais e de crédito; representar a sociedade em qualquer repartição pública Federal, Municipal ou autarquias; b) aos diretores vice presidentes: substituir o diretor presidente nos seus impedimentos eventuais, e, em conjunto com o mesmo orientar os negócios em geral da sociedade, ficando-lhes, desde já, conferidos todos os poderes constantes do presente em sua letra A.; c) ao diretor comercial: orientar a parte comercial da Sociedade.

Art. XII — Os diretores reunir-se-ão sempre que for necessário e as suas resoluções ou decisões constarão do livro de Atas das reuniões da diretoria.

Conselho Fiscal

Art. XIII — O conselho fiscal da Empresa compor-se-á de três membros efetivos e três suplentes, acionistas ou não, residentes no país, eleitos anualmente pela assembleia geral ordinária, podendo ser reeleitos.

§ 1.º — O conselho fiscal tem as atribuições e poderes que a lei lhe confere.

§ 2.º — Os honorários dos membros do conselho fiscal serão fixados pela assembleia geral que os eleger e não poderá ser superior a um cruzeiro (Cr\$ 1,00) durante os dois primeiros anos de existência da Empresa.

Assembleia Geral

A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente, dentro dos quatro primeiros meses após a terminação do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem a manifestação dos acionistas.

Parágrafo Único — Os anúncios de convocação serão publicados pela imprensa como manda a lei e deles constarão a ordem do dia, ainda que sumariamente, e o dia, hora e local da reunião.

Art. XIV — Só poderão tomar parte na Assembleia Geral os acionistas, cujas ações estejam inscritas, em seu nome, no livro competente, até três dias antes da data marcada para a realização da assembleia geral ou cuja ação ao portador tenha sido depositada na sede da Empresa ou nos estabelecimentos designados nos anúncios de convocação até três dias antes daquela data.

Art. XV — Os acionistas, depois de assinarem o livro de presença, escolherão o presidente e este os dois secretários, que formarão a mesa dirigente dos trabalhos da assembleia geral.

Art. XVI — Os acionistas ausentes poderão fazer-se presentes nas reuniões da assembleia geral por outro acionista que exhibir procuração específica para esse fim e não faça parte da diretoria e do Conselho Fiscal.

Exercício Social

Art. XVIII — O exercício social terminará em trinta e um (31) de dezembro de cada ano, com observância das prescrições legais proceder-se-á o balanço geral do exercício para apuração dos lucros e prejuízos, observadas as seguintes depreciações: a) 10% nas instalações de qualquer natureza, nos imóveis, móveis e utensílios, maquinaria em geral; b) 20% nos veículos e acessórios. Essas deduções constituirão o fundo de depreciação.

Dos lucros líquidos verificados em balanço anual serão retirados: a) 5% para constituição do fundo de reserva legal até o limite de 20% do capital social; b) uma percentagem a critério da assembleia geral, como gratificação à diretoria, com observância do art. 134 da lei sobre as sociedades por ações e que lhes será pago ou creditado no ano seguinte do exercício; c) a critério da assembleia geral poderá ser ainda deduzido do lucro líquido até o máximo 20% anualmente, importância essa que constará de uma conta especial e destina-se ao reforço do capital para atender a evolução natural da Empresa.

Art. XIX — A sociedade entrará em liquidação em casos previstos em lei. A Assembleia Geral Extraordinária, convocada para o tal fim especial de liquidação, estabelecerá o modo pelo qual deverá ela ser feita, nomeará os liquidantes e o Conselho Fiscal, estabelecendo a sua remuneração e determinação do prazo do mandato dos liquidantes e seus fiadores.

Art. XX — O mandato dos primeiros diretores eleitos e nomeados nos termos do presente estatuto, expirará na data da realização da Assembleia Geral Ordinária no ano de 1963. A Diretoria eleita pela Assembleia Geral por ocasião da aprovação deste estatuto, ficará assim constituída: José Cornélio dos Santos, brasileiro, casado, comerciante, domiciliado e residente nesta cidade, para Diretor Presidente; Isaac Hamoy, brasileiro, casado, industrial, domiciliado e residente nesta cidade, para Diretor Vice-presidente; Franemil João Loureiro, brasileiro, casado, industriário, domiciliado e residente nesta cidade, para diretor 2.º vice-presidente; e o

Dr. Antonio Grandal Coelho, brasileiro, casado, industrial, domiciliado e residente nesta cidade, como Diretor Comercial. Para membros do primeiro Conselho Fiscal foram eleitos os seguintes subscritores: Dom Floriano Leowenau, alemão, bispo prelado, domiciliado e residente nesta cidade; José Imbelloni, brasileiro, comerciante, domiciliado e residente nesta cidade; Wallace Reiff dos Santos Mota, brasileiro, casado, bancário, domiciliado e residente nesta cidade. Para suplentes os seguintes subscritores: Francisco Savino, brasileiro, casado, comerciante, domiciliado e residente nesta cidade; Vicente Fernandes de Moura, brasileiro, casado, proprietário, domiciliado e residente nesta cidade e Raynero de Azevedo Bentes, brasileiro, casado, notário público, domiciliado e residente nesta cidade. Cada membro da Diretoria ora constituída perceberá a remuneração de um cruzeiro .. (Cr\$ 1,00) anual, simbolicamente a título de pro-labore.

Belém, 19 de março de 1962.

Empresa Telefônica de Óbidos S/A. — (a) P.p. Waldemar Lopes.

(Ext. — Dia 21/3/62)

BARROS E CORDEIRO, COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO S/A
Aviso aos Acionistas

.. Avisamos aos srs. Acionistas que se encontram à sua disposição em nossa sede social à Avenida Castilhos França 6/7, durante as horas de expediente os documentos de que trata o art. 99 da Lei 2.627 das Sociedades por ações referente ao exercício de 1961.

Belém, 17 de março de 1962.

BARROS E CORDEIRO, COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO S/A. — (a) Manoel Joaquim Esteves Cordeiro, presidente.
(Ext. 20, 21 e 22/3/62)

COOPERATIVA DA INDÚSTRIA PECUÁRIA DO PARÁ LTDA.

Assembléa Geral Ordinária
1a. CONVOCAÇÃO

Na conformidade do artigo 55 dos nossos Estatutos, convocamos os senhores associados para a sessão de Assembléa Geral Ordinária a realizar-se no próximo dia 21, às 20 horas, na sede comercial, à rua Gaspar Viana n. 180 com o fim de tomar conhecimento do relatório anual da Diretoria e do respectivo parecer do Conselho Fiscal, exame, discussão e julgamento do balanço encerrado em 30-12-61 e bem assim eleger os membros do Conselho Fiscal e seus suplentes.

Belém, 13 de março de 1962.

Nestor Pinto Bastos
Presidente

(Ext. — 15, 17 e 21/3/62)

CRUZEIRO S/A — INVESTIMENTOS
Assembléa Geral Extraordinária

Ficam convidados os srs. acionistas para se reunirem em Assembléa Geral Extraordinária, a realizar-se em nossa sede social à Av. Portugal n. 209 — 2.º andar, no dia 29 de março do corrente, às 18 horas, para deliberar o seguinte:

a) Alteração dos Estatutos no que respeita ao aumento de capital por subscrição em dinheiro e;

b) O que ocorrer.

Belém, 16 de Março de 1962.

A DIRETORIA

(Ext. — Dias 20, 21 e 22-3-62)

AMAZÔNIA S/A
EMPREENDEIMENTOS E AD MINISTRAÇÃO

Assembléa Geral Ordinária

Convocamos os srs. Acionistas desta sociedade a se reunirem em Assembléa Geral Ordinária, a realizar-se no dia 30 de março do corrente ano, às 15 horas, na sede social, à Av. Portugal n. 209, 2o. andar, a fim de deliberarem sobre os seguintes assuntos:

a) Leitura, discussão e aprovação do Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Demonstração da Conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, referente ao exercício de 1961;

b) Eleição dos membros do Conselho Fiscal e seus suplentes para o exercício de

1962 e fixação dos seus honorários;

c) Fixação dos honorários da Diretoria, para o exercício de 1962.

Outrossim, comunicamos aos srs. acionistas, que já se encontram à sua disposição, na sede social, os documentos de que trata o artigo 99 do Decreto-lei 2.627 de 26 de setembro de 1940.

Belém, 15 de março de 1962
— (a) Dr. Carlos Albuquerque, diretor-gerente.

(Ext. — 20, 21 e 22/3/62)

CRUZEIRO S/A — INVESTIMENTOS

Assembléa Geral Ordinária

Em cumprimento aos dispositivos legais e estatutários, convidamos os srs. acionistas desta sociedade, a se reunirem em Assembléa Geral Ordinária a realizar-se no dia 30 de março do corrente ano, às 17 horas na sede social, à Av. Portugal n. 209 — 2.º andar, a fim de deliberarem sobre os seguintes assuntos:

a) Leitura, discussão e aprovação do Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Demonstração de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, referente ao exercício de 1961;

b) Eleição dos membros do Conselho Fiscal e seus suplentes para o exercício de 1962 e fixação dos seus honorários;

c) Fixação dos honorários da Diretoria, para o exercício de 1962.

Outrossim, comunicamos aos srs. acionistas, que já se encontram à sua disposição, na sede social, os documentos de que trata o artigo 99 do Decreto Lei n. 2.627 de 26 de setembro de 1940.

Belém, 16 de março de 1962.

A DIRETORIA

(Ext. — Dias 20, 21 e 22-3-62)

SANTECO (Belém) S. A.
Assembléa Geral Ordinária — CONVOCAÇÃO —

De acordo com o artigo 7o. dos Estatutos, convocamos os Srs. Acionistas a comparecerem à reunião da Assembléa Geral Ordinária a realizar-se no próximo dia 29 de Março corrente, às 17 horas em nossa sede social à rua São Antonio, 283, para deliberarem

sobre: — a) Relatório da Diretoria, Balanço, Contas de Lucros e Perdas; e Parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício de 1961. — b) O que ocorrer.

Belém, 19 de Março de 1962.

(aa) Antonio Dário Ferreira da Silva — Diretor Comercial — Respondendo pelo Diretor Presidente.

(Ext. — 20, 21 e 22/3/62).

SOBRAL, IRMÃOS S/A.
(SISA)

Comunicamos aos Senhores. Acionistas que se encontram à disposição dos mesmos, na sede social à Av. Cipriano Santos, 2/10, os documentos a que se refere o Artigo 99 do Decreto-Lei n. 2627, de .. 26/9/1940, referentes ao exercício de 1961.

Belém, 17 de março de 1962.

Sobral, Irmãos S/A.

(a) Acácio J. F. Sobral, Presidente.

(Ext. — Dias 20, 21 e 22-3-62)

INDÚSTRIAS SÉCULO XX, S/A.

Assembléa Geral Ordinária

— Convocação —

Em cumprimento do disposto no artigo 31 dos nossos Estatutos, são convocados os acionistas das Indústrias Século XX, S. A., para a reunião da Assembléa Geral Ordinária, a realizar-se pelas 9 horas do dia 25 do corrente, na sede social à Avenida Pedro Miranda, n. 584, a fim de tratarem da seguinte ordem do dia:

a) Leitura, discussão e aprovação do Relatório da Diretoria, Balanço, Demonstração da Conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, referente ao exercício de 1961.

b) Eleição do Conselho Fiscal para o exercício de 1962.

c) Fixação de honorários.

d) O que ocorrer.

Belém, 17 de março de 1962.

(a) Leote Pimentel Figueira — Diretor Presidente,

(Ext. — 20, 21 e 22/3/62).

BANCO DO PARÁ, S. A.
 BELÉM — ESTADO DO PARÁ
 Carta Patente N. 1659, de 11 de Setembro de 1950
 BALANCETE EM 28 DE FEVEREIRO DE 1962

— A T I V O —

— P A S S I V O —

| A T I V O | | P A S S I V O | |
|---|----------------------------|---|----------------------------|
| A—Disponível | | F—Não Exigível | |
| C a i x a | | Capital | 24.000.000,00 |
| Em moeda corrente | 895.193,80 | Fundo de reserva legal | 3.296.975,70 |
| Em depósito no Banco do Brasil | 42.774.078,00 | Fundo de previsão | 5.299.093,20 |
| Em depósito à ordem da Sup. da Moeda e do Crédito | 12.445.582,20 | Fundo para Amortização de M. e Utensílios | 24.000,00 |
| | 56.114.854,00 | | 32.620.068,90 |
| B—Realizável | | G—Exigível | |
| Empréstimos em C/ Corrente | | Depósitos | |
| Empréstimos em C/ Corrente | 16.820.115,80 | à vista e a curto prazo | |
| Empréstimos Hipotecários | 23.545.992,80 | de P. Públicos | 109.773,90 |
| Títulos Descontados | 62.025.247,00 | em C/C sem Limite | 36.835.709,00 |
| Correspondentes no País | 534.870,70 | em C/C Limitadas | 12.797.463,60 |
| Outros Créditos | 367.271,80 | em C/C Populares | 34.650.316,90 |
| | 103.293.498,10 | em C/C de Aviso | 262.862,00 |
| | | Outros depósitos | 374.661,00 |
| | | | 85.030.786,40 |
| Imóveis | 962.121,90 | à prazo : | |
| Títulos e valores mobiliários : | | de diversos | |
| Apólices e obrigações Federais, inclusive as depositadas no Banco do Brasil, S.A. a ordem da Superintendência da Moeda e do Crédito no valor nominal de Cr\$ 900.000,00 | 828.729,60 | a prazo fixo | 27.787.253,20 |
| Ações e Debêntures | 443.384,00 | | 112.818.039,60 |
| | 1.272.113,60 | Outras Responsabilidades | |
| | 105.527.733,60 | Correspondentes no País | 3.114.032,80 |
| C—Imobilizado | | Ordens de pagamento e outros créditos | 7.254.636,10 |
| Edifício de uso do Banco | 200.000,00 | Dividendos a pagar | 1.115.635,00 |
| Móveis e Utensílios | 27.000,00 | | 11.484.303,90 |
| | 227.000,00 | | 124.302.343,50 |
| D—Resultados Pendentes | | H—Resultados Pendentes | |
| Juros e descontos | 637.286,10 | Contas de Resultados | 7.130.265,80 |
| Impostos | 31.871,06 | I—Contas de Compensação | |
| Despesas gerais e outras contas | 1.513.933,50 | Depositantes de valores em gar. e em custódia | 67.233.277,20 |
| | 2.183.090,60 | Depositantes de títulos em cobrança : | |
| E—Contas de Compensação | | do País | 22.647.815,00 |
| Valores em garantia | 63.872.286,20 | Outras Contas | 3.090.014,40 |
| Valores em Custódia | 3.360.991,00 | | 92.972.006,60 |
| Letras a receber C/Alheia | 22.647.815,00 | | |
| Outras Contas | 3.090.914,40 | | |
| | 92.972.006,60 | | |
| | Cr\$ 257.024.684,80 | | Cr\$ 257.024.684,80 |

Belém, 16 de Março de 1962.

Pelo BANCO DO PARÁ, S.A.

DAVID FERREIRA DE SOUZA
 Técnico em Contabilidade
 DEC - 184.766 — CRC - 1.066

Os Diretores
 OSCAR FACIOLA
 RAFAEL FERNANDES DE OLIVEIRA GOMES

Ext. — Dia 21/3/62

COMPANHIA PARAENSE DE LATEX

Aviso aos Acionistas

Avisamos aos Senhores Acionistas que se encontram à sua disposição, na sede social de nossa Companhia, os documentos a que se refere o art. 99, do Decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, relativos ao Exercício Social findo em 31 de dezembro de 1961.

Belém, 15 de março de 1962
 — (a) A Diretoria.
 (Ext.—17, 20 e 21 e 21/3/62)

CUNHA, MAIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A.

Assembléia Geral Extraordinária

(CONVOCAÇÃO)

Por este meio convido os senhores acionistas para a assembléia geral extraordinária a realizar-se em nossa sede social à Rua 13 de Maio, 214, no dia 25 do corrente às

15,00 horas, para tratar dos seguintes assuntos :

- a) reforma parcial dos estatutos sociais;
 - b) venda de imóveis;
 - c) criação de duas filiais;
 - d) eleição da diretoria e Conselho Fiscal;
 - e) o que ocorrer.
- Belém, 19 de março de 1962.

(a) João da Silva Cunha,
 Diretor Presidente.

(Ext. — Dias 20, 21 e 22-3-62)

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

— Seção do Pará. —

De conformidade com o disposto no art. 16 do Regulamento a que se refere o decreto n. 22.473, de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requereu inscrição no quadro de advogados desta Seção da Ordem dos Advogados do Brasil, o bacharel em Direito Carlos Alberto Queiroz Plátilha, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital à Passagem João Almeida, n. 64.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Pará, em 13 de março de 1962.

(a) Arthur Claudio Mello — 1.º Secretário.

(T. — 16, 17, 20, 21 e 22/3/62)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXIV

BELEM — QUARTA-FEIRA, 21 DE MARÇO DE 1962

NUM. 5.554

BEM DE FAMILIA

Faço saber que, por escritura de 2 de março de 1962. lavrada as fls. 154v do Livro 261, do 2.º Ofício de Notas, tabelião Joana Diniz, desta cidade, Manoel dos Santos Cavalcante, comerciante, e sua mulher Georgia de Castro Cavalcante, de prendas domésticas ambos brasileiros, casados no regime da comunhão de bens, domiciliados e residentes nesta cidade, adquiriram por compra feita ao casal de Armando Souza, o terreno edificado com o prédio residencial, sob o n. 180 do novo plaqueamento, antes sob o n. 88, à rua Arcipreste Manoel Teodoro, nesta capital, entre a praça Amazonas e a travessa São Francisco, medindo 6,50 metros de frente por 33,10 metros de extensão, adquirido pelo preço de Cr\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros), usando da faculdade concedida pelo artigo 70 do Código Civil Brasileiro e de acordo com o Decreto-lei n. 2.514, de 27/6/19, digo, Decreto-lei n. 3.200, de 19/4/1941, modificado pelo artigo n. 19, da lei n. 2.514, de 27/6/1955, instituíram sobre o imóvel adquirido, a cláusula de BEM DE FAMILIA, destinando-o para residência e domicílio de sua família, como de fato já o é, para que fique isento de execução por dívidas, torne-se inalienável, de acordo com o artigo 72, do citado Código Civil Brasileiro, e conserve essas regalias por toda a vida deles instituídos e até que atinja a maioridade o mais moço dos filhos que possuem ou vierem a possuir na constância de seu matrimônio.

Para os efeitos de direito, a pessoa que se julgar prejudicada com a referida instituição de BEM-DE-FAMILIA, deverá reclamar, por escrito, perante o Oficial do 1.º Ofício do Registro de Imóveis, dentro do prazo de 30 dias, a contar da data da publicação.

Eu, Aracy Cecília Feio de Feio, escrevente autorizada, que datilografai, porto por fé que o referido é verdade, subscrevo e assino.

Belém, 13 de março de 1962.

(a) Aracy Cecília Feio de Feio Escrevente autorizada respondendo pelo expediente.

(T. 3884 — Dias 20/3/62).

EDITAIS JUDICIAIS

JUIZO DE DIREITO DA 9.ª VARA DA COMARCA DA CAPITAL

2ª. Pretoria

O doutor Eduardo Tavares Cardoso, 2o. Pretor Criminal, etc.

Faz saber aos que este lerem ou dele tomarem, conhecimento, que pelo dr. 3o. Promotor Público, foi denunciado Roberto Martins da Costa, brasileiro, solteiro, com 20 anos de idade, barbeiro, residente à rua Telégrafo Sem Fio s/n., como incurso nas sanções punitivas do artigo 129 do Código Penal Brasileiro vigente. E, como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente edital para que o denunciado sob pena de revelia compareça, a este Juízo, no dia 27 de março corrente, às 9 horas, afim de se ver processar e interrogar acerca do crime de Lesões Corporais de que é acusado.

Belém, 14 de março de 1962.

Eu, Ubirajara Ferreira Filho, escrevivo.

O Pretor: — Eduardo Tavares Cardoso.

HASTA PÚBLICA

O Doutor José Anselmo de Figueiredo Santiago, 2o. Pretor Cível no exercício do cargo de 1.º Pretor Cível da Comarca da Capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, etc.

Faz Saber aos que o presente edital e Hasta Pública, virem ou dele tiverem conhecimento que no próximo dia 29 do corrente mês, às 10,30 horas, à porta da sala das audiências desta Pretoria, irá a público pregão de venda e arrematação em hasta pública, os seguintes bens penhorados na ação executiva que domingos Rio Fernandes, moveu contra Francisca Madalena Tavares dos Santos: — Um rádio Phillips com seis faixas, tipo BR-618-90-220 volts n. 00516-47 W., avaliado no estado em Cr\$ 10.000,00; Uma geladeira Gelomatc tipo E-700 n. 80515966-voltagem 115, ciclos 50-

60, avaliada no estado em Cr\$ 25.000,00; e uma máquina de costura da marca Vigoreli, modelo 164, avaliada no estado em .. Cr\$ 12.000,00.

Quem pretender arrematar ditos bens, deverá comparecer no dia, hora e local acima designados, a fim de dar o seu lance ao porteiro dos auditórios, devendo ser aceito o de quem mais der sobre as avaliações. O comprador pagará à banca o preço da arrematação, custas, inclusive carta e comissões. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, será o presente publicado pela imprensa e afixado no lugar do costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, do Pará, aos 8 de março de 1962. Eu, Amílcar Câmara Leão, escrivão interino, escrevi José Anselmo Figueiredo Santiago.

Dia 20/3/62.

PROCLAMA

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Mário Cardoso de Freitas Guimarães e Ana Maria Lobato Marizno D'Aguiar, ele viúvo, nat. do Pará, químico industrial, filho de Mário de Freitas Guimarães e de Olga Cardoso de Freitas Guimarães, ela viúva, nat. do Pará, filha de Gabriel Mariano d'Aguiar e de Onina Lobato d'Aguiar, res. nesta cidade: — Reinaldo Marques Pinheiro e Natalice de Jesus Manito, ele solt., nat. do Pará, motorista, filho de Benedito Alves Pinheiro e Ormindia Marques Pinheiro, ela solt., nat. do Pará, doméstica, filha de Honório Osvaldo Manito e Rosalina de Jesus Manito, res. nesta cidade: — João Inacio Braga Pinto e Maria do Livramento Cardoso Ribeiro, ele solt. nat. do Pará, func. autarquico, filho de Raimundo da Costa Pinto e Amélia Braga Pinto, ela solt., nat. do Pará, doméstica, filha de Francisco Fernando Ribeiro e Adelaide Cardoso Ribeiro, res. n. cidade: — Manoel Valder de Carvalho Lima e Nysia de Nazaré Moreira Melo, ele solt., nat. do Ceará, militar, filho de Manoel Augusto Lima e Helena Carvalho Lima, ela solt., nat.

do Pará, doméstica, filha de Afândio de Oliveira Melo e Ysa Nelly Moreira Melo, res. nesta cidade:

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 20 de março de 1962. E eu, Francisco Gemaque Tavares Júnior, Oficial substituto de casamentos nesta capital assino:

(a) Francisco Gemaque Tavares Júnior.

(T. 3897 — Dias 21 e 23/3/62).

PROCLAMA

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Propercio Ferreira de Oliveira Filho e Albertina Machado Furtuna, ele solt., nat. do Pará, advogado, filho de Propercio Ferreira de Oliveira e Maria das Dóres Sardinha de Oliveira, ela solt., nat. do Pará, doméstica, filha de Mayr Sampaio Fortuna e Alzira Machado Fortuna, res. nesta cidade: — João Guilherme Rangel Fiuza de Mello e Maria de Lourdes Rodrigues de Souza, ele solt. nat. do Pará, comerciante, filho de João Batista Bastos Fiuza de Mello e Cecília Rangel Fiuza de Mello, ela solt., nat. do Pará, doméstica, filha de Edgard Ramos de Souza e Alda Conceição Rodrigues de Souza, res. n. cidade: — Luiz José Santos Penhiz e Marli da Purificação Cabral Rezende, ele solt. nat. do Pará, militar, filho de Apolinario Penhiz e Sofia Santos Penhiz, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de João Batista de Rezende e Urbana Cabral Rezende, res. nesta cidade: — Samuel Cunha da Silva e Carmen Lúcia Rabello Mendes, ele solt., nat. do Pará, aviador, filho de Daniel Gomes da Silva e de Elita Cunha da Silva, ela solt. nat. do Pará, aviadora, filha de Oscar Rabello Mendes e de Júlia Rabello Mendes, res. nesta cidade:

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 20 de março de 1962. E eu, Francisco Gemaque Tavares Júnior, Oficial substituto de casamentos nesta capital assino:

(a) Francisco Gemaque Tavares Júnior.

(T. 3898 — Dias 21 e 23/3/62).



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Assembléia

ESTADO DO PARÁ

ANO X

BELÉM — QUARTA-FEIRA, 21 DE MARÇO DE 1962

NUM. 1.582

ACÓRDÃO N. 4223
(Processos ns. 8561, 8562, 8563,
8564 e 8565)

— 3o. julgamento —

Requerente: — Exmo. Senhor Deputado Dionísio Bentes de Carvalho, Presidente, em exercício, da Assembléia Legislativa do Estado.

Relator: — Ministro José Maria de Vasconcelos Machado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o exmo. sr. Deputado Dionísio Bentes de Carvalho, Presidente, em exercício, da Assembléia Legislativa do Estado, em ofício n. 678|Sec, de 6|10|61, recebido na mesma data, sob o protocolo n. 590, às fls. 220 do livro n. 2, remeteu a este Tribunal para cumprimento a Resolução n. 24, de 15|8|61, publicada no D.O. de 27|9|61, pela qual a douta Assembléia Legislativa deu provimento ao recurso interposto pelo Poder Executivo contra a decisão deste Tribunal que denegou o registro sob reserva dos créditos especiais constantes do Acórdão n. 3881, de 30|5|61, publicado no D.O. de 11|6|61, — tudo como dos autos consta:

Acórdam os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, cumprir a Resolução n. 24, de 15|8|61, da Egrégia Assembléia Legislativa do Estado, publicada no DIÁRIO OFICIAL de 27|9|61, sob cuja égide, exclusivamente, se procedem os registros dos seguintes créditos especiais cuja reiterada negativa unânime desta Corte se consubstancia nos Venerandos Acórdãos ns. 3743, de 10|2|61 (D.O. de 25) e 3881, de 30|5|61 (D.O. de 11|6|61):

a) — Cr\$ 1.080,00, em favor de Raimunda Fidanza de Macêdo Barreto da Rocha;

b) — Cr\$ 1.200,00, em favor de Naide Martins Guimarães;

c) — Cr\$ 1.935,50, em favor de Joaquim Ferreira Tavares;

d) — Cr\$ 27.000,00, em favor de Turíbio Eufrozídio de Almeida;

e) — Cr\$ 154.733,80, em favor de José Perilo da Rosa, — abertos pelas leis ns. 2123, 2124, 2125, 2128 e 2129, todas de 6|1|61, publicadas no D.O. de 11.

Belém, 3 de novembro de 1961.
(aa) — Elmiro Gonçalves Nogueira — Ministro Presidente. — José Maria de Vasconcelos Machado — Relator. — Mário Nepomuceno de Sousa e Sebastião Santana.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Fui presente: — Flávio Nunes Bezerra — Sub-Procurador.

Voto do sr. ministro José Maria de Vasconcelos Machado — Relator: — "Tratam os presentes processos sob os ns. 8.561, 8.562, 8.563, 8.564 e 8.565 dos créditos especiais em favor de Raimunda Fidanza de Macêdo Barreto da Rocha (Cr\$ 1.080,00), Naide Martins Guimarães (Cr\$ 1.200,00), Joaquim Ferreira Tavares (Cr\$ 1.935,50), Turíbio Eufrozídio de Almeida (Cr\$ 27.000,00) e José Perilo da Rosa (Cr\$ 154.733,80) abertos pelas leis ns. 2.123, 2.124, 2.125, 2.128 e 2.129, todas datadas de 6. de janeiro do corrente ano e cinco dias após publicadas no DIÁRIO OFICIAL n. 19.511, cujos saldos registros, normal e sob reserva, foram denegados por esta Corte de Contas, nos termos dos Acórdãos unânimes ns. 3.743, de 10 de fevereiro, e 11 de junho, respectivamente, de que foi relator.

Interposto recurso à ilustrada Assembléia Legislativa, com base no art. 35, § 3o., da Constituição Política do Estado estatui-se a seguinte Resolução:

"Resolução N. 24 Aprova o recurso interposto pelo Poder Executivo contra decisão do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Pará.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e a Mesa promulga a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1o. Fica aprovado o recurso interposto pelo Poder Executivo contra decisão do Egrégio Tribunal de Contas que denegou o registro sob reserva de vários créditos especiais consubstanciados no Acórdão n. 3881, de maio de 1961, de acordo com o parecer da Comissão de Constituição e Justiça, constante do Processo n. 85|61.

Art. 2o. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 15 de agosto de 1961.

(aa) Dionísio Bentes de Carvalho — Presidente; Avelino Martins — 1o. Secretário; Acindino Campos — 2o. Secretário.

Devidamente republicada, foi dita Resolução remetida a este

Tribunal com o ofício n. 678|Sec., de 6 do fluente da preclara Presidência daquela Assembléia, tendo sido então anexada aos respectivos processos, enfileirados no 'sub examine', cuja devolução me foi feita já com este pronunciamento da erudita Procuradoria.

Pela Procuradoria. Em se tratando na espécie dos autos do cumprimento de uma Resolução, sob n. 24, de 15 de agosto e publicada no Diário da Assembléia de 27 de setembro do corrente ano, da Assembléia Legislativa do Estado, que aprovou o recurso interposto pelo Poder Executivo ao venerando Acórdão n. 3881, de 30 de maio de 1961, esta Procuradoria nada opõe ao pedido feito.

Realmente, no caso em tela, o registro solicitado decorre precisamente do cumprimento da Resolução n. 24, que foi proferida pela Assembléia Legislativa do Estado, como órgão 'ad-quem' no julgamento do recurso interposto a veneranda decisão n. 3881, deste Colendo Tribunal, pelo Chefe do Poder Executivo. Assim opinamos. Belém, 27 de outubro de 1961. (a) Lourenço do Vale Paiva — Procurador. Tão logo de posse dos autos proferi o necessário despacho, de que passo a dar ciência ao douto Plenário, para os fins de direito:

(Íntegra do meu despacho de fls. 72).

"Cumpra-se a Resolução n. 24, de 15 de agosto último, estatuida pela augusta Assembléia Legislativa do Estado e promulgada pela sua Mesa: cuja publicação foi feita com incorreções no DIÁRIO OFICIAL, de 16 de setembro, pelo que foi republicada no Diário da Assembléia n. 1.326, anexo ao D.O. de 27 de setembro em apreço, 'ex-vi' da qual, exclusivamente, se procedam os registros dos créditos especiais pela mesma objetivação, contra a reiterada negativa unânime desta Corte de Contas, através dos Acórdãos recorridos, arrematados em preceito constitucional.

Belém, 31 de outubro de 1961. (a) José Maria de Vasconcelos Machado — Relator.

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa: — "Sr. Pre-

sidente no caso em espécie, a ação jurídica - constitucional do Tribunal é de mero órgão fiscalização da administração financeira, em função do que, de acordo e nos termos da Constituição e da Lei Orgânica deste Tribunal, acompanho integralmente o senhor Ministro Relator, no seu despacho conclusivo.

Voto do sr. ministro Sebastião Santos de Santana: — "Idêntico ao voto do exmo. sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa".

Voto do exmo. sr. Ministro Presidente: — "Nada mais tinha a fazer o exmo. sr. ministro Relator, em face dos dispositivos constitucionais do que mandar cumprir a Resolução da Assembléia. Julgamentos idênticos já foram feitos nesta Corte, desde que expressamente determinado o recurso à Assembléia Legislativa. E, neste caso, o recurso era cabível. Acompanho por conseguinte, o exmo. sr. ministro Relator.

Elmiro Gonçalves Nogueira
Ministro Presidente

José M. de Vasconcelos Machado
Relator
Mário Nepomuceno de Sousa
Sebastião Santos de Santana
Fui presente: — Flávio Nunes Bezerra — Sub-Procurador.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

De Citação, com o prazo de trinta (30) dias, ao sr. Benedito Carvalho, Secretário de Estado do Governo, no exercício financeiro de 1957:

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 48, n. II, da Lei n. 1.846, de 12-2-60, e a requerimento do Auditor dr. Pedro Benites Pinheiro, cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, o sr. Benedito Carvalho, Ex-Secretário de Estado de Governo, no exercício financeiro de 1957, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação no DIÁRIO OFICIAL, apresentar a comprovação do emprêgo da importância de Cr\$ 4.540,20, assim especificada: saldo a recolher, Cr\$ 374,80 e a prestar contas Cr\$ 4.166,40, referente ao citado exercício financeiro de 1957.

Elmiro Gonçalves Nogueira
Ministro Presidente

(G. — 24, 26, 28, 31-1; 1, 3, 4, 7, 9, 10, 14, 16, 18, 21 e 22-3-62)

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

EDITAIS

De citação, com o prazo de trinta (30) dias, aos Srs. Drs. Benedito Caeté Ferreira e Iracelir Rocha, que estiveram, em 1955 como titulares da Secretaria de Estado de Produção.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 48, n. II, da Lei n. 1846, de 12-2-60, e a requerimento do Auditor Dr. Pedro Bentes Pinheiro sita, como citado ficam, através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, os Srs. Drs. Benedito Caeté Ferreira e Iracelir Rocha que estiveram, em 1955, como titulares da Secretaria de Estado de Produção, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação no DIÁRIO OFICIAL, esclarecerem a exata situação das contas referentes aquele exercício financeiro, quanto ao total de Cr\$ 269.079,40, dos quais Cr\$ 1000.000,00 não foram prestados contas e Cr\$ 169.079,40 não tiveram comprovação legal, e ao não recolhimento de diferença na Taxa de Previdência Social, no valor de Cr\$ 80.150,00.

Belém, 19 de fevereiro de 1962.
Elmiro Gonçalves Nogueira
Ministro Presidente
Ministro Presidente
(G. — Dias — 23, 24, 27, 28; 1, 2, 4, 6, 7, 8, 9, 10, 14, 15, 17, 20, 22 e 24/3/62)

Citação com o prazo de trinta (30) dias, ao sr. Osvaldo Meireles Cunha, Prefeito Municipal de Juruti, em 1960.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 48, n. II da Lei n. 1846, de 12-2-60, e a requerimento do Auditor Dr. Pedro Bentes Pinheiro sita, como citado fica, através do presente edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, o sr. Osvaldo Meireles Cunha, Prefeito Municipal de Juruti, referente ao exercício de 1960, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação no DIÁRIO OFICIAL, apresentar a comprovação do emprégo da importância de Cr\$ 27.615,00 (vinte e sete mil, seiscentos e quinze cruzeiros), do citado exercício financeiro de 1960.

Belém, 13 de fevereiro de 1962.
Elmiro Gonçalves Nogueira
Ministro Presidente
(G. — Dias 16; 17; 20; 22; 24; 27; 28; 1; 2; 3; 4; 7; 8; 10; 13; 15; 16 e 17/3/62)

De Citação, com o prazo de trinta (30) dias, ao sr. dr. Celestino Pereira da Rocha, ex-diretor do Departamento Estadual de Águas, no exercício financeiro de 1957

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 48, n. II da Lei n. 1.846, de 12/2/60, e a requerimento do Auditor dr. Pedro Bentes Pinheiro, cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, o sr. Celestino Pereira da Rocha, ex-Diretor do Departamento Estadual de Águas, no exercício financeiro de 1957, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação no DIÁRIO OFICIAL, apresentar a comprovação do emprégo da importância de oitocen-

tos e quarenta e hum mil, sete-centos e trinta cruzeiros e sessenta centavos), referente do citado exercício financeiro de 1957.

Belém, 23 de janeiro de 1962.
Elmiro Gonçalves Nogueira
Ministro Presidente
(G. — 26 — 27 — 28 — 30 e 31/1; — 1 — 2 — 3 — 4 — 7 — 8 — 9 — 10 14 — 15 — 16 — 17 — 18

EDITAIS

Citação com o prazo de trinta (30) dias, ao sr. João Aires Rêgo Maranhão, ex-Prefeito de Conceição do Araguaia em 1960.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 48, n. II, da Lei n. 1846, de 12-2-60, e a requerimento do Auditor dr. Moacir Gonçalves Pamplona, cita, como citado fica, através do presente edital, que será publicado durante trinta (30) dias a partir desta data, o sr. João Aires Rêgo Maranhão, ex-Prefeito de Conceição do Araguaia, no exercício de 1960, para no prazo de dez (10) dias, após a última publicação no DIÁRIO OFICIAL apresentar a comprovação da importância de Cr\$ 750,00 (setecentos e cinquenta cruzeiros), do citado exercício financeiro de 1960; empregada à conta de crédito orçamentário do Estado.

Belém, 14 de fevereiro de 1962.
Elmiro Gonçalves Nogueira
Ministro Presidente
(Dias — 16; 17; 20; 22; 24; 27; 28; 1; 2; 3; 4; 7; 8; 10; 13; 15; 16 e 17/3/62)

Citação, com o prazo de trinta (30) dias, ao Sr. Flávio de Oliveira Bentes, Prefeito Municipal de Fátima, referente ao exercício de 1959.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 48, n. II, da Lei n. 1.846, de 12/2/60, e a requerimento do Auditor Dr. Moacir Gonçalves Pamplona, cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, o Sr. Flávio de Oliveira Bentes, Prefeito Municipal de Fátima, referente ao exercício financeiro de 1959, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação no DIÁRIO OFICIAL, apresentar a comprovação do emprégo da importância de Cr\$ 7.359,20 (sete mil trezentos e cinquenta e nove cruzeiros e vinte centavos), do citado exercício financeiro de 1959.

Belém, 7 de fevereiro de 1962.
(a.) Elmiro Gonçalves Nogueira,
Ministro Presidente
(G. 13 — 14 — 15 — 16 — 20 — 21 — 23 — 24 — 27 e 28; 1 — 2 — 3 — 6 — 7 — 8 — 9 e 11/3/62).

EDITAIS

De Citação, com o prazo de trinta (30) dias, ao Sr. Celestino Pereira da Rocha, Diretor do Departamento Estadual de Águas, no exercício financeiro de 1956.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 48, n. II, da Lei n. 1846, de 12/2/60, e a requerimento do Auditor Dr. Pedro Bentes Pinheiro sita, como citado ficam, através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, o Sr. Eng. Celestino Pereira da Rocha, Diretor do

Departamento Estadual de Águas, no exercício financeiro de 1956, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação no DIÁRIO OFICIAL, apresentar a comprovação da importância de Cr\$ 531.298,80 (quinhentos e trinta e hum mil duzentos e noventa e oito cruzeiros e oitenta centavos), do citado exercício financeiro de 1956.

Belém, 19 de fevereiro de 1962.
Elmiro Gonçalves Nogueira
Ministro Presidente
(G. — Dias — 23, 24, 27, 28; 1, 2, 4, 6, 7, 8, 9, 10, 14, 15, 17, 20, 22 e 24/3/62)

Citação, com o prazo de trinta (30) dias, ao Dr. Hermínio Pessoa, Secretário de Saúde Pública, no exercício financeiro de 1955

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo

assinado, cumprindo o disposto no art. 48, n. II, da Lei n. 1846, de 12-2-60, e a requerimento do Auditor Dr. Benedito Nunes, cita, como citado fica, através do presente edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, o Sr. Dr. Hermínio Pessoa, Secretário de Saúde Pública, no exercício financeiro de 1955, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação no DIÁRIO OFICIAL, apresentar a comprovação da importância de Cr\$ 857.532,20 (oitocentos e cinquenta e sete mil, quinhentos e trinta e dois cruzeiros e vinte centavos), referente ao citado exercício financeiro de 1955.

Belém, 26 de fevereiro de 1962.
Elmiro Gonçalves Nogueira
Ministro Presidente
(G. 1 — 2 — 6 — 7 — 8 — 9 — 10 — 14 — 15 — 16 — 20 — 23 — 24 — 28 — 29 — 30/3/62)

EDITAIS JUDICIAIS

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Francisco de Assis Mira Pereira e Adelia Marta Vieira Zairar, ele solt., nat. do Pará, comerciário, filho de José Francisco Pereira e Maria Dolores Miralva Pereira, ela solt., nat. do Pará, doméstica filha de Marum Zairrar e Maria Vieira Zairrar, res. n. cidade: — Osvaldo Costa Conceição e Maria Santos Fernandes, ele solt. nat. do Pará, Pedreiro, filho de Raimundo Pinto Conceição e Palmira Maria da Conceição, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Francisco Fernandes e Anathilda dos Santos Fernandes, res. n. cidade: — Antônio Barros da Silva e Jacira Maria Favacho Saraiva, ela solt., nat. do Pará, motorista filho de Fenino Pedro da Silva e Antônio Barros da Silva ela solt., nat. do Pará, doméstica, filha de Firmino Rodrigues Saraiva e de Raimunda Favacho Saraiva res. n. cidade: — Raimundo Manoel dos Santos e Aqueleina Ribeiro Guimarães, ele solt., nat. do Pará, estivador filho de Maria Tomazia dos Santor ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de João Serra Guimarães e Procoria Ribeiro Guimarães, res. n. cidade: — Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma se alguém souber de impedimentos, denunciá-los para fins de direito. Dado e passado n. cidade de Belém, 13 de março de 1961. E eu, Francisco Gemaque Tavares Jr., Oficial substituto de casamentos n. capital assino. (a) Francisco Gemaque Tavares Jr.
(T. — 3855 — 14 e 21/3/62)

galves Campos da Silva, ela solt., nat. do Pará, doméstica, filho de Manoel Jose Ribeiro Coimbra e Lydia Neves dos Santos Coimbra, res. n. cidade: — Aurélio de Azevedo Leis e Leila Nina Pereira Sá, ele solt., nat. do Pará, comerciante, filho de Camilo Adelfino Leis e Ismênia de Azevedo Leis, ela solt., nat. do Pará, doméstica filha de Raul Ferreira Sá e Jandiralina de Carvalho Sá, res. n. cidade: — Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém souber de impedimentos denunciá-los para fins de direito. Dado e passado n. cidade de Belém, aos 13 de março de 1962. E eu, Francisco Gemaque Tavares Jr. Oficial substituto de casamentos n. capital assino — (a) Francisco Gemaque Tavares Jr.
(T. — 3856 — 14 e 21/3/62)

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — José Maria Aguiar e Maria Odete de Oliveira, ele solt. nat. do Pará, comerciário, filho de Ederval Mesquita de Aguiar e Raimunda Souto de Aguiar, ela solt. nat. do Pará, comerciária, filha de José Andrade de Oliveira e Alice Lopes de Oliveira, res. nesta cidade — Carlos Augusto Nunes Santiago e Lucimar de Souza, ele solt. nat. do Pará, escriturário, filho de João Vicente Santiago Filho e Odete Nunes Santiago, ele solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Maria Raimunda de Souza, res. nesta cidade — Clovis Alberto Ribeiro Pereira e Enoy Amélia Freitas, ele solt. natural do Pará, bancário, filho de Albino Ribeiro Peres e de Alice de Souza Peres, ela solt. nat. do Pará, industriária, filha de Manoel da Silva Freitas e de Edith Monte Freitas, res. nesta cidade — Luiz Leão Ferreira e Luiza Gomes Marinho, ele solt. nat. do Pará, marceneiro, filho de Antonio Ferreira e de America de Leão Ferreira, ela solt. nat. do Pará, professora, filha de José Gomes Cabral e Maria Gomes Marinho, res. nesta cidade. Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma se alguém souber de impedimentos denunciá-los para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 14 de março de 1962. E eu, Francisco Gemaque Tavares Jr. Oficial substituto de casamentos nesta capital assino.
Francisco Gemaque Tavares Jr.
(T. 3863 — 15 e 22/3/62)

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Atualpa Neves Dias e Fernanda Maria Freitas Costa, ele solt., nat. do Pará, marítimo filho de Edgar Hermogenes Dias e Cecy Neves Dias, ele solt., nat. do Pará, aux. de escritório, filha de Fernando Freitas Costa e Virginia Emilia de Freitas Costa res. n. cidade: — Milton Modesto Figueiredo e Maria José Miranda Melo, ele solt., nat. do Pará, comerciário, filho de Almerindo Chagas Figueiredo e Donisia Modesto Figueiredo, ela solt., nat. do Pará, func.: estadual; filha de João da Silva Melo e Zoraya Vieira Miranda Melo res. n. cidade: — Scylla Lage da Silva Filho e Teresinha de Jesus Santos Ribeiro Coimbra ele solt., nat. do Pará, médico filho de Scylla Lage da Silva e Estrophe de Gon-